

3.ª Série — Vol. VIII



N.º 6 — Dezembro de 1967

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. VIII

N.º 6 — Dezembro de 1967

ARQUIVOS DE MACAU



1967
IMPRESA NACIONAL
MACAU

Requerimento de J.^o Viera Ribr.^o em q' se apresenta a Portaria do Ex.^{mo}

S.^r C. V. Rey

Illmo e Leal Senado — Diz Jozé Vieira Ribr.^o, que por via de Bengalla fora o Sup.^o recebido hum Despacho de augmento do seu Ordenado pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey da India, como do Docum.^{to} junto: e p.^r tt.^o — P. a V. S.^a seja servido mandar satisfazer-lhe com o augmento refferido no m.^{mo} Despacho, de q' E. R. M.^{ee} = Despacho = Seja metido em folha com o vencimento desta datta em diante. Macao em Meza de Ver.^m 8 do Fvr.^o 1817 — Lemos, Arriaga, Eça, Vasc.^{os}, Mattos. Vr.^a, Bott.^o.

O Docum.^{to} q' diz o d.^o requerimento, hé a Carta do Leal Senado ao Ill.^{mo} e Exm.^o S.^r Conde V. Rey respectivo ao augmento do orden.^o do d.^o Sup.^o q' está regist.^a a f. 112 do L.^o compt.^e, com a Portr.^a do d.^o Ex.^{mo} S.^r regist.^a a margem da mesma carta. Macão Cartorio da Camara 11 de Fevereiro de 1817.

Termo da Obrigação do Cirurgião J.^o Severo da S.^a Telles

Aos quinze dias do mes de Fevereiro de mil oitocentos e dezessete annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China nas Cazas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara, e Fazenda ao diante nomeado, appareceo o Cirurgião Jozé Severo da Silva Telles com hum Despacho do Leal Senado, do theor seguinte = Admitem o Sup.^o para o partido que pertende, com o ordenado, que tinha o seu antecessor desta datta em diante, assignando o Termo das suas obrigaçoens. Macão em Meza de Vereação oito de Fevereiro de Mil oitocentos, e dezessete — Lemos, Arriaga, Eça, Vasconcellos, Mattos, Vieira, Bottado. Em virtude do ditto Despacho se fez o prezente Termo em que se obriga o ditto Jozé Severo da Silva Telles cumprir com as suas obrigaçoens debaixo do juramento dos Santos Evangellos, q' lhe foi dado p.^r hum dos Juizes Ordinarios. E para consto se fez este Termo em que o d.^o juramentado se assinou com o ditto Juiz, e comigo Carlos Joze Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fez escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Vieira, Joze Severo da S.^a Telles.

Edital, sobre a introdução do Anfião

Em cumprimento das R.^{as} Ordens, Manda o Leal Senado publicar o seguinte.

A entrada do Anfião de propriedade Extrangeira nesta Cidade hé prohibida, não vindo a consignaço de Moradores aqui estabelecidos.

2.^o

A venda do Anfião hé só permittida aos que gozem deste privilegio.

3.^o

Os Capitaens dos Navios, não receberão Anfião para passarem conhecimento a Ordem, podendo só carregar o que tenha a consignaço nos Termos do 1.^o Artigo.

4.^o

Os dittos capitaens, que infringirem o que fica declarado, pagarão da Cadeia 400 taes de Condemnação, e serão responsaveis aos prejuizos, que resultarem ao Proprietario de ficar detido ou apreendido o Anfião, se não for provada qualquer combinação entre ambos, para ter lugar o carregamento; o que será julgado competentemente com audiencia das partes.

5.^o

O Anfião de propried.^e Extrangeira, que apparecer no mercado, introduzido por differente maneira, ou vendido sem que seja pelos Mercadores como está declarado no 2.^o artigo, será tido por contrabando, e a sua apreensão terá o processo conforme as Leys em semelhantes casos.

6.^o

A denuncia fica sendo permittida a qualquer do Povo; com applicação, da terça parte na forma da Ley, servindo de prova qualquer bilhete, ou ordem, que appareça para fazer entrega de Anfião das Cazas dos Moradores, sem que seja assinado pelos q' tenham taes privilegios — Macão Cartorio da Camara 30 de Outubro de 1816 — Carlos J.^o Pereira — Es.^m da Cam.^a e Fazenda.

Aos onze dias do mez de Março de mil oitocentos e dezasete annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China nas Cazas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara, e Fazenda ao diante nomeados, appareceu Joaquim Pedro Tasso capitão do Navio Juliana que vai partir para Bengalla, e em virtude da Ordem do Leal Senado lhe fora lido por mim os seis Artigos sobre a introdução do Anfião da propried.^e Extrangeira nesta Cid.^e constante da Sessão de vinte e tres de Outubro do anno proximo findo, q' para melhor intelligencia do mesmo Cap.^m lhos entreguei p.^a copia assinado por mim, de q' ficando inteirado, e de dar inteiro cumprimento. Em fe do que se assinou aqui comigo Carlos Joze Pereira Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobescrevy. — Carlos Joze Pereira, Joaquim Pedro Tasso.

*Carta de D. Miguel de la Fuente ao Conselheiro Arriaga
relativa a reclamação dos fundos do navio S.º António*

Sr. D. Miguel de Arriaga Brum de Silveira Mannila y Março 21 de 1817 — Mui S.^a meu, y mi Dueno: Contento allas apreciables de V. S.^a de 16 e 23 d'Enero proximo passado recevidas por el Brich Antonia Pr.^a e Palla Concepcion, por las que veo se hicieran cargo V. S.^a y esse Leal Senado de mis exposiciones para contestar a este Gobierno sobre no remittir los caudales de lá Presa del Navio Santo Ant.^o intriguados en esta ami, y dirigidos a V. S. en virtud de lá Executoria del Supremo Concello de Guerra, y Marina espedida a favor de los interessados em el Buque, y carga Mé fica de mucha satisfacion lá contestacion dada y de mucho dezagrado á los Armadores, y sus amigos lá repulça q' no esperavalo, buelve a manifestar a V. S. q' mereço arrejeitar de character q' estão impuestas del assumpto, lá mayor complacencia, y havendo-se passado al Senhor Asseçor comissionado D. Vicente Pouzada Oydar d' esta Real Audiencia nombrado p.^a reuzacion q' hicieran los Armadores del otro S.^a Haez, dicto alcenar Gov.^o se sacasse testimonio, y remetiesse original con lesantes principales Al Supremo Concello d' Almirantargo. Por dictamen del mismo S.^a Pouzada se hecho p.^a tierra los anteriores decretos, y pareceres dados p.^a El Ministro Faes, como verá V. S. p.^a la copia adjunta; de manera q' se han buxlado solemment.^e com esto, livertando-se de lá fianza pedida, y mandada dar, p.^a no haver firmeza en el Superior q' como logo se sugeta p.^a noestra legislacion aló q' hé asesoran los Letrados; No es sola esta accion la q' han conseguido por el favor, y dictámenes del Senór Pousada, sino q' deviendo ser ahun costa lá remicion de autos, y testimonios, sacadas p.^a dar cuenta a S. M. en el Supremo Consello de Almirantargo, consiguiem apezar de mi repugnancia, y Justicia salida fundada em pratica, y reyes demostrada, obligarme a satisfazer p.^a mitad las desejas, y pertes. La copia del Experiente q' induzo impondra a V. S., y esso Leal Senado de lo ocurrido en el particular, y tambien deduará los desgustos q' habre soffrido p.^a lo improprio com q' me trata, pero sino me huviesse servido la puerta p.^a contestar, y p.^a q' só si me tuviesse p.^a inobediente, si lá huviera hecho ver lá infundado, y temerario com q' se produusse el S.^a Pouzada em sus y legales dictámenes, ló q' me consuela es q' se manda remettir original al Concillo, y alli veran nuestra Justicia, e su proceder — El día 28 de Enero se largo p.^a cadis lá Fragata de lá Comp.^a, y em lá fueron rimittidos todos los autos originales, asi de lá pressa, como la demanda de damnos y prijuços principiada, francas de parte Al Supremo Consello de Almirantado y igualmente original lá contestacion de V. S. y esse Senado; dem seguinte hé hallado inoficiozo pedir, irremettir yo otros: Escrevi al Senor Luiz Carlos Pimentel, hasiendo lé relacion de todo lo ocurrido p.^a q' sin perjuicio del lo q' V. S.^a le previniese, o el Ministerio, occurriesse sin perdida de tiempo a Madrid, y se presentase em virtud de los poderes que antes tenia, y acciono, a pedir lá conformacion de lá Executoria, y los danos, y perjuizos declarados en ella certos que

nuevamente causam por la suspension de lá demanda, y juicio de reintegro aprobecho de decir que no haviam sido oídos: Es regular que V. S. como me dicen, la hayan escrito no combeniente, y dado Orden de librar-le fondos, pues sin um momento de duda que este assumpto deverá ser manejado por el Exn.º S.ª Embx.ª de S. M. Fill.ª pues asi la requierem las circunstancias aun que corra los tramites judiciales forenses por los encargados de los tribunales, y celebraria mucho que al S.ª Ministro Posada se ali senta-se la mano por sus injusto pareceres de libertales á los Armadores de la fianza que previene lá Ordenança de Corso terminante para estes cazos, como del ilegal dictamen de tracer q' nos outros paquemas la mitad de los derechos de las testamentos, y el Porto en el Correo de vingadas a instancia de los contrarios, y satisfechos p.ª mi en virtud de la orden, y a premio q' acompaño p'ª sua noticia — Respecto a que ya no hay que satisfacer en esta mas gastos por ahora basta que venga la rezolucion de estes assumptos, incluyo a V. S. la cuenta de las que he pagado, importante 947 pesos 4 reales y 6 granos, incluso en ellas la gratificacion ordenada al S.ª Azacia, que espero aprovara V. S. dispondra se entregue de otra o uma ami Apoderado Dom Pedro Echeveregarai, aqui com esta fecha prevengo lo recevera de N. S. o de la pensora q' mande pagarla y no ocurriendo otra cosa se constituye de V. S., y en Leal Senado su mas atento Servidor. Q. S. M. B. — Angel d' la Fuente.

Cuenta de gastos cauzados de cuenta del Noble Senado de Macao, como representante por los yndividuos ynteressados en la Fragata San Antonio apresada por el Corsario Victoria, despues de remettidos los Caudales, en el seguimiento del Expediente de danos, y persiucios, suspenso por despacho que se conseguiren los Armadores para abrir noevo juicio, y mitad de los derechos de los testimonios y parte del Correo franco al Supremo Consello de Almirantango.

P.ª derechos pagados, al tradutor por la que hizo a nuestro ydioma de los manifestos, y docum.ª d'la carga de la Fragata San Antonio p.ª la demanda de damnos, y pesiucios	54 —
Por la Poderes otorgados por Carlos Pimentel y papel	7. 4 —
Traducion de la poliziza, de Seguro de los 100. 564 pesos, y papel	8. 6 —
Testimonio de la providencia del libramiento de dicha cantidad p.ª la tesoreira, y Carta de pago en el Ministerio	2. 3. 6
Cargadores, mecates, y cafones para conduzir las 18.564 pesos desde contadoria, a casa y de esta, a lá Aduana, y de alli al Brich Cazador...	11. 4 —
Gratificacion al resguardo para evitar su recuento, y detencion em llevarlo a bordo	8 —
Excesso remitido em la primera remessa del Cazador, segun la cuenta remitida, por haver-se verificado integra en la segunda	44. 1 —

Al Escrivano de Marina por los derechos de vengados en las diligencias praticadas en la demandão, de daños, y presuicios, suspendida	63.4.—
Al abogado Dom Ynigo Azuela, por los escritos en la apocicion al Real Despacho sobre q' se afianzasen los Armadores hasta su cunclucion, y remesa de los originales, inclusa la gratificacion offerecida anteriormente	400.—
Papel Sellado consumido en los escritos del Sello 31.....	5. 6. —
Gratificacion a los Officiales de los Escrivanos por las copias de autos	12.—
P. ^a la mitad de los derechos, y Portes en el Correio de las testimonias de los autos, mandado satisfacer p. ^a providencias del Asesçor Comisionado Posada, sin embargo demais reclamos	802.3.—
Pesos.....	947.4.6

Importan los gastos causados, segun las anteriores partidas novecientos quarenta y siete pesos, quatro reales, y seis granos sin incluir cosa alguna por mitrolaso. Manila, y Marzo 21 de 1817 — Angel de la Fuente.—

Representão (sic.) ao Leal Senado sobre o Anfião.

Nobre e Leal Senado desta Cidade de Macao — A respeitavel Prezença de V. Snr.^a chegamos nós abaixo assignados, e unidos, em beneficio publico p.^a o fim que vamos representar a V. Snr.^a esperando nos preste a sua benevola attenção, a fim de justificarmos as nossas puras, e justas intenções. — Não hé Senhor o espirito de inveja que nos insita a recorrer a V. Snr.^a a fim de antepor a sua Authoridade para corrigir os abusos continuam.^{te} cometidos, a respeito de negocio privado desta Cidade, mas sim o estado decadente deste, e a sua proxima ruina. Em todos os Paizes há geralmente huma união mais, ou menos formal, benefica a todos os que commercio, exemplos se vem entre os Bengalis, que depois de terem comprado algumas Caixas de Anfião no primeiro Leilão sustentão no 2.^o o preço deste, apezar de exigir hum cabedal enorme. Aqui vemos os Chinas, q' com hum modico cabedal arruinão o preço, e baixão o Anfião a seu agrado emanado do eguismo q' reinão entre alguns piquenos commerciantes desta Cidade, pois se por fortuna o seu Anfião lhe sahe a hum preço mais comodo (irregularidade q' sempre notamos neste genero) convocão os corretores a fim de realizarem por qualquer preço q' lhe faz conta, baixando muito do preço corrente, e privando ambos de fazerem assim unidos, sem attenderem que aos mais negociantes fazem hum transtorno consideravel, e como hé possivel q' se tolere a hum eguista tal que pela venda de poucas caixas q' lhe pertencem seja a arbitrio de regular o preço daquelles q' tem huma maior praça já arruinando immensas familias q' daqui tirão suas subcistencias, já transtornando os interesses dos mercadores desta Cidade — Alguns há q' recebem huma hipoteca suficiente, fazendo ja

venda pelo preço, q' deverá ser corrente em hum prazo de dias determinado, e os Chinas a fim de lhes ser mais vantazosa a compra, fazem baixar o anfião a preço q' muito lhe convem, e no prezente tempo em que deveria realizar-se melhor pela chegada das Chinchas; pelo contrario vai decendo, q' alguns o não podem vender sem prejuizo — E. V. Snr.^a autorizado no Governo economico, e pulitico desta Cidade, se dignará regular o Comercio deste genero em utilidade publica, pois que a voz do mesmo publico recorre a V. Snr.^a se digne reformar este abuzo; prohibindo q' toda, e qualquer pessoa possa fazer venda por menos do preço, q' V. Snr.^a justam.^{te} extipular em utilidade publica, arbitrando huma pena que muito julgar propia a fazer conter aquelles intencionado a arruinar o mesmo publico — E que razoens oporão os eguistas a huma Ordem tão justa e santa a falta de liberalidade do comercio? não certamente, pois que fica a liberalidade digo a liberdade de poder vender, e negociar neste genero, e só se lhes tira aquella do arruinar ao publico, se fosse hum genero de primeira necessid.^a q' houvesse hum monopolista, q' vendesse por hum preço demaziadam.^{te} grande, estamos certos q' V. Snr.^a evitaria este abuzo, não permiteria a hum só homem, q' p.^a saciar a sua ambição fizesse mizeraveis a todos os mais habitantes, e quanto mais razão há, q' huns poucos eguistas sejão a cauza de transtorno de hum grande Comercio, e a ruina de huma cidade inteira e estas são as razoens, q' ingenuamente inviamos a Prezença de V. Snr.^a esperando de hum tão sabio Ajuntam.^{to} o remedio benefico a tantos males — Manoel Pereira, Antonio Gualarte de Silveira, Antonio Pereira, Francisco Jozé da Paiva, Ignacio Baptista Cortella, Miguel Antonio Cortella, Antonio Vicente Cortella, Justiniano Vieira Ribeiro, Vicente Cactano da Rocha, Jozé Vieira Ribeiro, Hipolito de Souza, Manoel Antonio de Faria, Joaquim de Souza, Jozé Joaquim Barros, Jozé Joaquim Barros Junior, Manoel Joaquim Barradas, João de Deos de Castro, Antonio Joaquim Cortella, Feliciano Narcizo Ozorio, Joaquim Pedro Jozé de Silva, Luis João de Almeida, Antonio da Silva, Antonio dos Remedios, Jozé Baptista de Miranda e Lima, Agostinho Jozé de Miranda, Manoel Martins do Rego, Simão de Araujo Roza, Simão Vicente Roza, Gonçalo Pereira de Silveira, Miguel de Araujo Roza, — Despacho — Como se trata de hum plano todo proprio dos interesses dos Supp.^{tes} e como tal só hé suceptivel daquelles arranjos, q' tiverem p.^r conformes, são os mesmos Supp.^{tes} os q' devem nomear dentre si aquelles dos Negociantes mais abastados, q' não so arbitrem o preço como intentão, havendo-se com moderação tal, q' nem deixe ruina nem sirva de estorvo a sahida do Genero, mas regula a pena com q' dezeção comminar huma semelhante convenção p.^a em sua conformidade receber p.^r esta Administração ascenção q' por justa, informando o Escrivão deste Senado se há mais alguns Tranzatores do artigo mencionado, a vista do Manifesto. Macio em Meza de Vereação 14 de Junho de 1817 — Arriaga, Lemos, Pereira, Vasconcellos, Lemos, Eça, Mattos, Bottado.

Replica ao Leal Senado, sobre o Anfião

Illmo Senhor — Conforme o Despacho de V. S.^a de quatorze de Junho do prezente Anno, nós abaixo assignados Negociantes desta Praça nomeamos aos Illmos Barão de Porto Alegre, Concelheiro Manoel Pr.^a e Fran.^{co} Jozé de Paiva p.^a Arbitros da taxa, e multas; e os d.^{os} Arbitros assentarão q' a taxa fosse a mil trezentas e trinta patacas p.^a Caixa, e a multa de quinhentas patacas por Caixa, cuja terça parte será para o denunciante e a restante p.^a a fazenda Real, as quaes taxa e multa durarão emq.^{to} não forem alteradas pelos mesmos Arbitros portanto — Pedimos a V.^a S.^a queira apoiar, e fazer cumprir a delliberação supra — E receberá Mercê = Despacho = Attento o arbitramento do preço, e pena convencional estabelecidos de que poderão dispor: authorizão a execução da Combinação da Venda nos termos acordados, santificados aquelles q' tendo do artigo em q' estão deixarão de se assignar na 2.^a Supplica, a fim de q' athé a 1.^a Sessão deste Senado, hajão de expor as razoes de opposição p.^a q' em vista dellas se tomar as medidas conformes a importancia do objecto, e a melhor intelligencia dos effeitos da propried.^a. Macão em Meza de Vereação 28 de Junho de 1817 — Lemos, Arriaga, Pereira, Vasconcellos, Bottado, Eça, Matos, Lemos.

Bando, sobre a Posse do S.^r Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque

Os Juizes, Vereadores, e Procurador do Leal Senado da Camara desta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, por El Rey Nosso Senhor, que Deos G.^o &.^a Fazemos saber a todas as pessoas moradoras, e assistentes nesta Cidade, assim da Nobreza, como mais Povos, que na tarde do dia 3.^a fr.^a 1.^o de Julho, pelas 4 e 1/2 horas, ha de tomar posse do Cargo do Governo, e Capitania Geral desta Cidade o Ill.^{mo} Senhor Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque na Fortaleza de S. Paulo do Monte, para que se acha na Caza da Camara nas dittas horas de donde o dito Ill.^{mo} Senhor ha de sahir com os refferidos Ministros, e mais Officiaes. E para que chegue a noticia de todos, se faz publicar este a som da Caixa. Macão em Meza da Vereação 28 de Junho de 1817. Eu Carlos J.^o Pereira Cavallr.^o Professo na Ordem de Christo, e Alferes Mor, e Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e sobescrevi — Pereira.

Estatutos da Escola Real de Pilotos da Cidade de Macau, creada por Carta Regia por data de hoje.

Artigo 1.^o

O Curço da Escola Real de Pilotos da Cidade de Macau será dividido em dous annos. No primeiro anno se ensinarão Arithmetica, Algebra, athe a composição das equações, Geometria, Etriguometria (sic.) plana por La Croi ou Bezout.

No segundo anno Trigonometria Esferica Astronomica, Hypografica demonstrada, e applicada a todas as partes da Pilotagem por Bezout, ou le Roy, Manobra, uzo de Instrumentos, e pratica de Observações.

Artigo 2.º

Será Inspector desta Escola Real o Governador q.^m suas vezes fizer.

Artigo 3.º

Para reger as Cadeiras destes dous annos haverão dous Lentes que se poderão revezar.

Os Lentes desta Escola Real gozarão dos mesmos Privilegios, Indultos, e Franquezas de que gozão os da Academia exigida na Cidade do Porto prevalecendo somente na concorrência das suas funções a precedência da antiguidade.*

Se algum dos Lentes estiver legitimamente impossibilitado de reger a Cadeira que lhe pertencer, o outro Lente regerá as duas Cadeiras indo alternadamente hum dia a cada hum. E para que os compendios se não atrazem serão então o tempo lectivo duas horas por dia: ou tambem regerá o Lente q.^o não estiver impossibilitado a Cadeira da Navegação, que o Discipulo mais adiantado de segundo anno será explicado as lições do primeiro para que elle não perca as lições do segundo.

O tempo lectivo diario, e ordinario será hora e meia, da manhã. Os discipulos serão apontados não tendo entrado nas Aulas passado hum quarto depois da hora.

Na quinta feira será feriado não havendo dia Santo, ou de grande Gala na semana.

Haverá as ferias costumadas, quinze dias no Natal, e quinze na Pascoa, e os dous mezes de Julho, e Agosto.

Artigo 4.º

Ninguem, poderá ser matriculado nesta Escola Real sem que primeiro tenha sido examinado, e aprovado as quatro regras fundamentaes d'Arithmetica por alguns dos Lentes.

Para ser admittido a este exame preparativo fará petição ao Lente de Geometria, em que declare nome, Pais, Patria, e Estudo juntando lhe certidão de idade em que mostre ter quatorze annos completos p.^a cima.

Em todos os Sabbados haverão exercicios literarios sobre a doutrina da semana, e feitos por tres defendentes, e seis arguentes que serão tirados p.^e sorte.

Os que faltarem estes exercicios cahindo lhes por sorte serão ajuntadas com duas faltas.

Todo o discipulo que mostra pouca aptidão, e aproveitamento, ou se portar mal, sem seriedade nem respeito p.^a com seus Lentes, depois de ter sido amoestado na Secretaria pelo seu Lente, por trez vezes, será expulso.

Artigo 5.º

Os exames serão feitos no ultimo mez do anno lectivo, o qual principiará no dia de Setembro, e findará no ultimo de Julho.

Nos fins de Maio os Lentes farão conferencias para habilação (sic.) dos discipulos.

Todo o discipulo que tiver trinta faltas com cauza, ou dez sem cauza, perderá o Anno, sendo multado em mil Reis por cada falta sem cauza.

Os exames serão feitos, pelos dous Lentes enquanto não houver outro Opositor, porque nesse cazo serão sempre feito por trez prezedindo o Lente respectivo.

Os Lentes antes de vottarem por escrutinio farão conferencia entre si em qual declarará o Lente respectivo o conceito que formou do examinado, por todo o descurso do Anno Lectivo.

Se houver empate nos vottos dos Lentes, discidirão a favor ou contra, o Lente respectivo, visto ser elle o que está em melhores circumstancias de poder formar conceito mais exacto do merecimento do Discipulo.

O Secretario lançará no livro dos exames, que será rubricado por algum dos Lentes assim como todos os mais livros da Academia, o resultado do exame, declarando especificamente a qualidade de aprovação, ou reprovação, cujo será assignado pelos Lentes.

Faltando o Secretario o Lente mais moderno fará as suas vezes.

Artigo 6.

Se algum dos Discipulos desta Escola Real quizer aspirar a Oppozitar as Cadeiras d'ellas fará a petição os Lentes para ser admittido o Exame Geral.

A admiração (sic.) ao d.º exame geral, ou escluzão será resultado de huma conferencia, que os Lentes farão, tendo em vista os talentos do aspirante com a sua conducta moral.

O exame geral será feito com toda a doutrina dos dous annos q' forma o curso Nautico entrando n'elle exame vago de Arithmetica, e Trigonometria plana, e esferica, tendo o aspirante tirado ponto de vinte e quatro horas antes.

Principiará o seu exame sendo dissertação sobre qualquer objecto pertencente as doutrinas, em que vai a ser examinado, e na qual tambem poderá ser interrogado.

Sendo aprovado passar-se-lhe-ha a sua Carta de Exame geral, ou de Oppositor.

Todo o Oppositor será obrigado a entrar nos Exames dos Discipulos, a substituir q'quer das Cadeiras no legitimo impedimento de algum dos Lentes.

Artigo 7.

Haverão duas Aulas p.^{as} as Lições Junto a Aula das Navegações huma caza para a Secretaria, e e arrecadação do Instrumento, tambem haverá hum observatorio bem collocado onde se farão as observaçoens necessarias.

Artigo 8.^a.

Haverá hum Secretario que escreverá todas as rezoluçoens, e propostas a requerimento da d.^a Escola Real.

Fará os Assentos da Matricula; das Habitaçoens (sic.), e dos exames dos discipulos, e dos pilotos com especifica declaração da qualidade, de approvação ou reprovação, qual (sic.) todos estes assentos devem ser assignados pelos Lentes.

Por toda, e qualquer certidão receberá de propina trezentos, e vinte Reis.

Por cada Matricula, e assento de habitação (sic.) receberá de propina seiscentos, e quarenta reis, e mais dous mil reis para a arca da Escola Real.

Por cada licença que puder embarcar de Piloto o mesmo. Por cada carta de Oppositor, ou de Piloto mil reis de propina, e quatro mil reis para a arca da Escola Real.

Haverá hum Porteiro, ou guarda de instrumentos, que terá a seu cargo limpá-los e conduzi-los aonde for preciso conforme lhe for ordenado pelos Lentes, e tambem terá cuidado todos os dias no officio da Aulas.

Artigo 9.

Os pilotos que tiverem sido discipulos desta Escola Real quando voltarem de alguma Viagem, a Macau, serão obrigados a apresentar os Lentes as derrotas que tiverem, sido digo feito para serem revistas e emendadas na prezença delles, sem o que não poderão ter novas licenças.

Entregarão tambem Catalogo de todas as observaçoens astronomicas que tiverem feito no mar, e na terra especificando a qualidade de instrumentos com que forão feitas.

Terão tambem cuidado de tirar tambem as configuraçoens das Costas, Ilhas, e Portos & de que entregarão huma copia com todas as observaçoens, e exames que tiverem feito sobre os mares, e ventos, e variaçoens de agulhas correntes & a fim de se poderem emendar os rauteiros (sic.) e Cartas Maritimas.

Artigo 10.

Depois do Estabellcimento desta Escola Real dos Pillotos na Cidade de Macau nem hum natural dos Dominios Orientaes poderão embarcar em qualidades de Pilotos ou Sotta Pilotos sem licença passada pelo Secretario da d.^a Escola Real, e assignada pelos Lentes, ou Carta passada, e Sellada pelo Secretario d'ella em nome do Inspector, e assignada por elle Inspector, e pelos Lentes.

Os que não tiverem sido discipulo desta Escola Real, não poderão alcançar estas licenças, ou Carta sem que primeiro tenham passado a menos dous exames.

O primeiro exame que farão será Geometria, e Trigonometria plana e esferica, tirando ponto de vinte quatro horas antes do exame.

Juntao certidão de terem sido aprovados n'este primeiro exame, e alguma derrota, farão petição aos Lentes, para serem admittidos ao segundo exame de Navegação que poderá ser feito sobre a mesma derrota.

Artigo 11.

Pela exacta execução destes Estatutos vigiarão excurpulosamente o Inspector devendo annualmente dar conta pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha Dominios Ultramarinhos (sic.) da marcha regular com que procedem os Estudos da Applicaçao dos Alumnos e de tudo o mais que deve chegar ao Real Conhecimento — Palacio de Rio de Janeiro em trez de Agosto de mil oitocentos e quatorze — Antonio de Araujo Azavedo — Cumprão-se registre-se esse me faça entrega da Copia se expedirem as ordens necessarias. Macao 8 de Julho de 1817 — Jozé Ozório de Castro Cabral Albuquerque.

Edital sobre o novo Pezo

Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mór, Escrivão da Camara, e Fazenda nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China, por El Rey Nosso Senhor que Deos Guarde esteetra — Achando-se n'Alfandega desta Cidade os Padroens dos pezos por onde se devem regular todos os demais que servem no trafico publico e particular. Manda o Real Senado annuncia-lo a todos os Senhores Moradores, p.^a que em virtude do asento tomado, se sirvão mandarem aferir os seus respectivos pezos por aquele Padrão. E para que venha a noticia de todos se faz publico pelo prezente Edital — Macao Carthorio da Camara 9 de Setembro de 1817 — Carlos Jozé Pereira.

Bilhete de credito ao Matapao Ahon

N. 2.

Patacas 6500.

A doze mezes desta data, se pagará ao Portador deste Bilhete que será acreditado em qualquer das Repartiçoens d'arrecadação da Real Fazenda, a quantia de seis mil, e quinhentas Patacas, valor em conta com o Matapão Ahon. Macao em Meza da Vezreção 27 de Setembro de 1817. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes mor, Escrivão da Camara, e Fazenda que fiz escrever, e sobescrevi — Jozé Ozorio de Castro Cabral, e Albuquerque, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, Dr. Antonio d'Eça, Antonio Pereira, Raimundo Niculao Vieira.

Edital, sobre o Navio da Viagem de Timor

Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazendas que fiz escrever digo Por El Rey N. S. que D.^a G.^a &^a Faço saber a todos os Senhorios das Embarcaçoens desta Praça, que o Illmo, e Leal Senado, lhe manda propor que quando algum delles, queira fazer a Viagem de Timor na monção que se segue, se apresente ao mesmo Leal Senado no prefixo termo de dez dias contado desta data, na certeza de que se terá com elle toda a consideração, p.^a auxilia-lo, tanto em seu beneficio, como desta, e daquella Praça. Macão Cartorio da Camara 30 de 7br.^o de 1817. — Carlos J.^e Pr.^a.

Registo d'Attestação a f.^{or} de M. P. Simoens

Carlos J.^e Pereira Caval.^o Professo na Ordem de C. Alferes mor Escrivão da Cam.^a e Faz.^a nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China p.^{lo} P. R. N. S.^r q' D.^a G.^a &. Attesto que Miguel Pereira Simoens l.^o Escriptr.^o da Contadr.^a do Leal Senado tem servido com intelligencia, fidelid.^a, e promptidão o d.^o Emprego, sem detrimento de serviço, inda mesmo na falta de outro Escriptur.^o q' desde 8br.^o do anno passado se acha occupado em outro serviço publico, sendo igualmente certo q' o Sup.^a p.^r repetidas vezes tem sido chamado pelos Ill.^{mos} Sr.^s Gov.^{es} e Conselhr.^{es} q' se tem servido delle p.^a o expediente das suaz authorid.^{es}, o que comprova o seo prestimo a bem da boa vont.^a e como sempre tem mostrado p.^a o serviço publico. Passa o reffr.^o na verd.^a o q' sendo necessario o attesto debaixo de juramento do cargo q' occupo. Macão C. da Camara 7 de Agosto de 1816. Eu C. J.^e Pr.^a Sobred.^o Esc.^{ta} q' o escrevi — Carlos J.^e Per.^a.

Aos doze dias do Mês de Dezembro de mil oitocentos dezessette annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, nas Cazas da Camara, e Cartorio della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado apparecerão Caetano Antonio de Campos, Jozé Joaquim Barros Junior, Constantino J.^e Lopes Capitaens dos Navios Belizario, Confiança, Carmo

Não tem vigor este Termo.

Edital 19.

Em virtude do Assento da Sessão de hoje, se faz publico os Artigos seguintes

1.^o Que todo o Algodão importado nos Navios Portuguezes nesta Praça, pagarál meyos Direitos de entrada, sendo comprado tal genero nos Dominios Nacionaes da India, aonde não haverão Direitos de entrada, e sahida, como está declarado em Carta do Sup.^a Governo da India de 22 d'Abril de 1790, com refferencia a mesma Carta Regia.

2.º Que os Premios dos Dinheiros dados a Risco nos Navios q' se dirijão aos de Goa, Damão e Diu, serão daqui em diante de 15 p.º C.º qd.º os Mutuarios, ou seus fiadores, e encarregados mostrem terem-se negociado nestes Portos, donde deverão trazer o preciso documento das respectivas Alf.ªs, como está determinado na mesma Carta Regia.

3.º Que na forma do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, hé permittido o Depozito de todas as Fazendas, que tenham de reportar-se do Estado da India, para os Portos d'aquem, e dalem do Cabo. Macão Cartorio da Camara 8 de Novembro de 1817. Carlos J.º Pereira.

Aos doze dias do Mez de Dezembro de mil oitocentos, e dezessete annos, nesta Cidade, do Nome de Deos da China, nas Cazas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara, e Fazenda ao diante nomeado, apparecerão Caetano Antonio de Campos Capitão do Navio Belizario, Jozé Joaquim Barros Junior Capitão do Brigue Confiança, Constantino J.º Lopes Cap.ºm do Navio Carmo, Luiz Antonio da Silva Beltrão Capitão da Galera S. Miguel, Ludovino de Encarnação Capitão da Palla Raynha dos Anjos, e Antonio Vicente Cortella Cap.ºm do Navio Andromeda, que vão partir para Bengalla, Bombay, e Damão e em virtude da Ordem do Leal Senado lhes fora lido p.º mim os seis Artigos sobre a introdução de Anfão de propried.º Extrangeira nesta Cidade, const.º da Sessão de vinte e tres de Outubro do anno proximo passado e q' p.º a melhor intelligencia dos d.ºs Capitães lhos entreguei p.º copia assinada p.º mim, de q' ficando inteirado, e de darem inteiro cumprimento. Em fé do q' todos se assignarão nesta comigo. Carlos Joze Pereira Cavalleiro professo na Ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Jozé Pereira, Caetano Ant.º de Campos, Jozé Joaq.ºm Barros J.º, Ludovino da Encarnação, Constantino J. Lopes.

Aos trinta e hum dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e dezessete annos, nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, nas Cazas da Camara e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara, e Faz.ª ao diante nomeado, apparecerão Raimundo Nicolo Vireira (sic.) Cap.ºm da Palla Nossa Sr.ª de Conc.ºm, Francisco Pedro de Lemos Cap.ºm do Navio o Pr.º Rey do Reyno - Unido, e Pedro J.º de Silva Loureiro Mestre do Brigue Meio - mundo, Despachado p.º Goa e Bengalla, e que vão partir proximo, e em virtude da Ordem do Leal Senado, lhes fora lido p.º mim os seis Artigos, sobre a introdução de Anfão de Propried.º Extrangeira nesta Cidade, constante da Sessão de Vinte, e tres de Outubro do anno proximo findo, e que para melhor intelligencia dos d.ºs Capitães lhos entreguei por copia assinada p.º mim, de que ficando inteirado, e deram inteiro cumprimento. Em fé do q' se assignarão todos comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda q' o fiz escrever e sobscrevy. Carlos Joze Pereira, Raym.ºs Nicoláo Vr.ª, Francisco Pedro de Lemos.

(Bilhete de credito a Bernardo Gomes de Lemos.)

N.º 3.

Tacis 4 000.

Aos sette mezes desta datta, se pagará ao Portador deste Bilhete que será acreditado em qualquer das repartiçoens de Arrecadação da Real Fazenda, a quantia de 4 mil tacis, vallor em Conta com o Morador Bernardo Gomes de Lemos. Macio em Meza de Vereação 28 de Janeiro de 1818. Eu Carlos J.º Pr.º Cavalleiro Professo na Ordem de Christo Alferes Mór e Escrivão da Camara e Fazenda q' fiz escrever e sobscrevi com assingnatura (sic.) do Ill.ºº S.º Gov.ºº Conselhr.ºº e mais Sr.ºº deste anno.

Memoria sobre o Commercio de Algodão nos Dominios Portuguezes da India

Estando na China o consumo do Algodão na proporção da sahida, e interior o uzo dos tecidos deste genero, aconteceo que chegando esta ao ponto de serem insufficientes as colheitas do Paiz forçoza se tornou a sua importação dos Territorios Extrangeiros, aonde elle tanto abunda, sem comtudo, ser de superior qualidade, o que mais se gasta, por isso, que os Chinas só attendem ao preço, e as suas proprias possibilidades de Ordinario escaças em mayor parte dos habitantes.

Esta importação que há poucos annos era como se sabe, de 30,000 fardos de 300, a 400 Libras cada hum, e hoje passa de 120 mil, se faz a maior parte por Wampu, e apennas por Macao de 15 a 20 mil fardos, sendo tal este ramo de Commercio, que aos trez meses da chegada dos Navios podem os Proprietarios, ou agentes contar com o seo vallor em Patacas de Hespanha, de reexportação permittida ou em Barras de prata pura, a que dão nome de Saccy, Antigo panem, que não permittem se exporte, adoptando outros as trocas aos generos de China, segundo mais conta possa fazer-lhes.

O preço anda de Ordinario entre 12 tacis, e meyo e 14 ou 12 500, a 14 000 reis o pico, de 133 arrateis, segd.º a sua qualidade, e lugar da producção, não tendo a pagar Direitos de entrada, o que vai para Wampú, com differença, de que vem nos Navios Portuguezes a Macáo, em cuja Alfândega se pagão 6 por cento sobre o vallor de 8 000 reis o quintal ou para melhor dizer 1 500 reis em fardo de 390 arrateis.

Taes preços convido apennas p.º o Algodão da India ao menos emquanto, noutras Passessoens, se não busca levar a igual abundancia, occasionão que dali, por agora tão somente, se exporte, tirando-se dos dous grandes depozitos de Calcuta e Bombay aonde a certeza do mercado chama os trazactores (sic.), p.º ser embarcado nos Navios Inglezes com separação da pequena parte ja della, que conduzem os Navios de Macio.

O Algodão nos Portos Inglezes, da India nada pagava da sahida, fossem os Navios Nascionaes, ou Extrangeiros, mas desde esta epoca, comessarão a exigir Direitos

da sahida de todos os Extrangeiros; e por consequencia forão comprehendidos os Navios de Macão na mesma generalidade, sem merecer differimento a supplica, que fizerão os Agentes destes Negociantes, por aquella nova, e pezada imposição; rezultando não piquenos embaraços ao giro desta Praça pela falta de generos, grossos para carregar ali os Navios, pois que tendo a concorrer com os Vazos Inglezes, que ja disse nada pagão em Cantão, aonde ao Importador não responde por q.quer taxa claro fica, não poderem os Nossos, nem fazer compras vantajozas, p.^a que o genero lhe fica assim mais caro, que aos Inglezes nem achar frettes a seos Navios por taes dispezas, que todas recahem sobre o dono da fazenda.

E nesta intelligencia he de reccar, que a Praça fique privada de hum ramo de Commercio, a mais importante, ilegal, que hoje em dia, pode fazer-se com os Chinas ou elle servirá de prejuizo aos Expeculadores, se não for adoptada alguma medida por meio da qual taes difficuldades se aplainem, mesmo com algum sacrificio, das Rendas publicas, pois, que na Arithimetica politica assim como no Calculo Mercantil, não está a Sciencia em ganhar sempre, mas em saber perder algumas vezes p.^a tal maneira, q' o lucro conseg.^{te} seja mayor q' a perca precedente.

Ora estando visto, que o Algodão importado em Navios Inglezes nada paga nem em Cantão por entrada, nem em Calcutá, ou Bombay por sahida, segue-se, que se para com os nossos Navios forem facilitados nos Portos Nascionaes iguaes izençoens, ou houver tal protecção, que mais favoreça o genero, necessariamente se poderá este atrahir ao nosso giro com vantagem Nascional. Já em 1789 quando o Ex.^{mo} Fran.^{co} da Cunha e Menezes quiz chamar a Goa alguma parte do Commercio de Algodão, alcançou de S. Mag.^a que Deos haja em Gloria, a Graça de meios Direitos da importação sobre este genero na Alfandega de Macão, e total izenção de entrada, e sahida ao exportado por Goa em Navios Portuguezes, e em 1805 tratando-se do acrescimo de Direitos se conservou sem alteração a avaliação, dantes dada na Pauta ao Algodão pela mesma razão de ter que concorrer com o importe em Cantão pelos Extrangeiros, que trazendo-o dos seus Portos sem Direitos da sahida, ainda ficão de melhor sorte verificada mesmo aquella ja permitida redução.

Logo não bastando esta graça para facilitar a importação cumpre ainda promover, que o genero se obstenha de modo que a imposição dos trez por centos em Macão não havida em Cantão seja suprida a ponto, de que por taes extorvos não se affugentem os especuladores.

Todo o Algodão que desse a Calcuta do interior paga 12 annás por mão, ou para melhor dizer mais de 6 por cento, Direitos que com pouca differença, igualmente paga o importador deste Artigo em Bombay, aonde todos sabem não ha semelhante produção vindo todo do Golfo da Cambaya pelos Portos de Surratte, Jambocceira, Baroch (1) &c. &c. aqui he trazido desde o interior do Industan, e do Golfo de Cuhn, e Costa de Guzarate.

(1) Broch, em 21°42' lat. N. e 72° 59' Long. E., no Guzarate.

Este Direito de 6 p.^o cento hé tirado sobre a avalliação certa em Candil, de Algodão importado nos Portos do refferido Golfo com excepção do que nem de Surratte e Boroch aonde por isso que paga o emportador de sahida os mesmos 6 por centos deixa de o fazer por entrada em Bombay, e apennas paga hum por cento trazendo-o certificados pela maneira prescripta, e posto que tal direito não seja pago pelo comprador, não deixa de pezar sobre o genero, e por consequencia de o tornar mais caro naquelle Mercado, para o qual hé demais, quazi todo levado em Batelloens de Damão com mayores frettes do que se fosse para ali attenta a proximidade aos Canaes.

Em taes termos, se o algodão for introduzido nestas nossas Praças sem qualquer contribuição, alem dos gastos p.^a a boa arrecadação seja a titulo de entrada, seja de sahida, ou tendo-a de 2 p.^o cento sobre a antiga a avaliação com restituição de huns reerportando-se (sic.) Navios Portuguezes haverá o meyo de ser indemnizado o Expeculador dos 3 p.^o centos, que vem pagar em Macão, e não paga em Cantão, ficando em seo favor o restante de q' quando o mesmo Estado quizesse perceber hum a titulo de protecção e por não deixar de sujeitar a exame o genero na entrada, ainda sobeja p.^a a animar os Transactores os quaes alem desta vantagem não tem que experimentar nesta Praça os incomodos que encontrão naquella seja em razão de Navios dos dentrada permitida seja em razão de suas carregações: quanto a Navios: por que estes em Cantão pagão grande Medição, ou ancoragem, na razão da cotação, e demais são sujeitos os Agentes a hum presente certo em dinheiro para os Mandarins sem differença do Porte do Vaso o que como do Mappa L, C. anda em mais de 7000 P.^o. E quanto á fazenda pela necessidade, em que fica o Expeculador de entregar se logo que o Navio chegue a Wampu a hum dos do Corpo dos Annistas destinados pelo Governo Imperial, para somente tratar com os Europeos, e affiançar os seus contractos, e conducta a qual he obrigado a vender a carregação segundo o manifesto ja dado a vigia de Macão pelo Capitão assim que dá fundo em Franquia p.^o receber praticos dos que o mesmo Governo tem para esse fim, e ainda que os carregadores, ou seus Agentes tenham por poucos dias a faculdade de escolher hum dos desse Corpo, mais serve para segurança dos contractos, e deozbriga dos consignatarios, de que para vantagem do preço, pois que este não he dado pelos Annistas, sem que seja princiro combinado entre todos, e por consequencia está visto, q' o vendedor fica de peor condição como privado de vender a outrem que não seja daquelles, a q.^m o está dito o Monopolio, em cujo favor demais acresce que por força de seus uzos, apennas os effectos são p.^a assim dizer, violentamente vendidos, logo o comprador os recebe dando Chapas ou Letras da Terra, a mezes segundo o Convenio; e como por differentes acontecimentos poucos Annistas estão no estado da primeira confiança por que prezen-temente alem de 4 a 5 dos 13 existentes todos os mais estão fallidos, e por Administração bem se vé que para segurança dos contractos convem negociar com abaitados

(sic.) os quaes como era de esperar tirando igualmente partido de suas circunstancias mais separio as tranzações de boa fé da igualdade q' lhe deve servir de baze.

Pretextão hé certo; que em cazo de falencia de hum dos Anistas respondem os demais do Corpo como obrigados todos por hum, e hum por todos, e assim se tem verificado algumas vezes com muito custo, e demora resultando deste regimen a regra, de que o Consignatario da Fazenda fica livre da responsabilidade para com o seo constituinte naquelle cazo mostrando ter-se negociado com Anista; porem nem assim está salva a propriedade do risco, que corre quando a falencia seja acompanhada de circunstancias, que o fação fugir o falido, ou seja este desterrado; por que então tudo são escuzas, e q.^{to} se encontre he pouco para salvar o infeliz das vexações, e tormentos pelo Governo de Cantão, a cujas amiudadas extorções, mesmo separadamente para fins arbitrarios se devem muitas vezes semelhantes quebras, bastando só esta arbitriedade (sic.) a que os Europeos não podem obstar, para ajuizar-se da estabilidade do Negocio daquella aliás opulenta praça, aonde a maior abastança não previa que os Empregados Imperiaes disponhão dos que a possuem, fallo dos do Corpo do Commercio, como se nada concorressem para a riqueza Nacional arruinando a industria, e a cultura que por outro lado tanto se preza no Imperio, e quando continuem no giro os fallidos, he necessario fazer com elles taes contractos, que facilitem algum parcial pagamento despendendo-se para isto mesmo dos Estabelecimentos das Nasçoens, que mais negocião em Chaz donde provem a maior perponderancia, e influencia da Companhia Ingleza, no trafico da China, que ja em 1810 se calculou ser de 2 378 833 £ Ster vallendo em Inglaterra, 3 723 116 £ a maior parte em Chaz artigo de que mandou hir a Direcção da Companhia em Londres em 1667 por via do Governador de Bantan 100 arrateis, e consta terem hido em 1669 dentro de Canastra 143 1/2 sendo ja a importação das Possessoens da India em 1805 de Sicás Rupias 14 606 324 em q' o algodão entrou pelo vallor de 9 432 619 R.^s fora dos seos generos de Europa em 1808 por 877,569 £ tendo sido de 202 033 £ em 1796.

E afinal, e a idea que tambem se está de que ao algodão e mais generos nada se paga de entrada em Cantão pelos Estrangeiros, tem igual parte de illuzoria, porquanto he sabido que ali se conhecem dous preços a saber; hum de China, outro de Cantão digo de Christão; tendo este de differença para aquella certa quantia de menos, que he justamente aquella que pagão os Anistas ao seo Governo de Direitos, e mais Contribuições. Ora como para a compra de Algodão regule o segundo preço, que a menos claro fica que taes imposições paga o dono da Fazenda, porque outro tanto lhe dão de menos por ella.

Em Macio porem não acontece assim, porque, quanto a Navios tem huma Medição menor como do Calculo L. C. que he L. D. e ficando commermeramento (sic.) isto

hé alistado no numero dos vinte e cinco de que tem privilegio a Cidade, e pertencendo a seos vizinhos, não paga das segundas viagens mais do que o terço do que pagou pela primeira isto emq't.º durar o Navio tendo o Proprietario ou Agente o cuidado de tirar o Pautão, ou Documento, que a maneira do Patente faz passar o Governo China p.ª fazer conhecer o destino da Embarcação sempre suppondo a mesma Officialidade desde o começo do Estabelecimento, e nem ha presentes aos Mandarins, nem a necessidade de declarar-se o que traz o Navio, sendo de contrabando pelas Leis Imperiaes; e quanto a carregaão, esta fica na Alfandega a qual busca Armazens de fora quando há tão grande porção que encha os proprios; e vendo o carregador ou consignatários, quando e como lhe faz mais conta, sem a necessidade de tomar Anista nem de entregar a fazenda ou se antes de paga ou quando não tenha confiança no comprador: com a grande vantagem de milhares propoçoens para a permutação a generos da China tantos pelos menores Direitos, e despezas daqui para a Feira Geral de Cantão, como pela facilidade que tem os Chinas de fazer o contrabando, e de illudir os encarregados de suas pintagens, despachando os effeitos para differentes Terras Chinezas donde afinal os introduzem em Macão, em cuja Alfandega não há direitos nem de entrada; nem de sahida e quando o Expeculador queira subir aquelle Mercado há para isso meios ainda que he escuso porque para a compra dos artigos, aqui se podem igualmente ter comquanto ha-de bem do Imperio para fazer o commercio exterior, havendo para melhor grande faculdade de exportar a Saicy ou prata pura por Macão cujo metal tanto utiliza as Possessoens Inglezas na India, e que do mesmo modo pode auxiliar a Capital de Goa qd.º se admitta que passe ao cunho de toda a quantia sobre, que se tenha a fazer o giro permeditado sem incommodo do expeculador que recebe as suas nottas para os respectivos saques em Rupias, de igual ou milhor toque, de facil recepção pelos trazactores attentas as piquenas distancias de huns p.ª os outros dos Estabelecimentos Commercialis naquella costa.

Estas vantagens e as de alcançar os generos de importação maior preço, e menores nos de exportação unidas a commodidade das despezas de cazas, e Armaçoens, e sobretudo a maior segurança dos contractos tomando o Negociador, aqui de melhor partido são sufficientes para indemnização, de 3 p.º cento que vem dar nesta Alfandega hum genero, que não convem como está ditto separar do tranzito dos dos nossos Dominios, mesmo sem que ali pague couza alguma.

Nem os nossos Estados aonde por hora fallo da India, não ha o Algodão como talvez possa haver algum, vem a sentir prejuizo porque ainda que soffra aprovação total ou parcial dos Direitos ali, e haja redução nesta Alfandega sempre a Real Fazenda lucrará, pelos que rezultarão da montuação de Negociaçoens sobre Fazendas de China para aquelles Portos, que de outro modo não haverião; e faz lucrar as vantagens provenientes do tranzito de hum artigo, que só assim poderá possuir taes como para

o Governo por exemplo dos allugueres dos Armazens de Depozito para este genero, e os demais que se levem a trocar por elle tirando igualmente interesses nas pressas de que se carece p.^a o Algodão que desse avulso; e para as praças as commissões de todos os Negocios originados por aquelle trafico os salarios dos empregados, os jornaes dos trabalhadores; as soldadas dos marinheiros, os frettes dos Navios, e Embarcaçoens Nacionaes &c.^a e tudo isto são lucros p.^a Governo, o mais interessado em q' hajão sudittos opulentos a quem se recorra nas necessidades publicas, e que nesses mesmos Territorios tendo a pagar Tributos; o não poderão fazer sendo pobres; alem da habilitação de milhores marinheiros tirados dos Dominios Nacionaes em utilidade do futuro da Marinha Real e mesmo Mercante necessitada esta athé agora de mouros sujeitos aos Inglezes com condiçoens hoje tambem mais duras, como taes de tanto pezo p.^a o Commercio só a bem da sua Nação para onde se recolhem o producto de seus trabalhos.

Nem serão somente os Navios Portuguezes que concorrerem principalmente a Damão mas os mesmos Estrangeiros como Suecos, e Americanos pelas commodidades de trocar ao Algodão p.^a China, e Europa os Effeitos Navaes precizos agora que se busca fumentar a construção, tendo huns e outros Direitos da sahida, e despesas maiores nos Portos Inglezes que nos Portuguezes, alem do perigo principalmente dos Ganges, accrescendo em favor da opinião pela affluencia dos ultimos aos nossos Dominios assim suas Leis económicas pelas quaes tem os tecidos de fora o Direito de 33 p.^e cento q' equivalle a prohibição como as rellaçoens em que ficarão para com os Inglezes obrigados como se sabe por seus tratados a não virem a China de qualquer Porto desta Nação da India. E os Hespanhoes de Manilla querendo aproveitar as porporçoens do seo sollar hirão com assucar, cabas de avacá, e mais generos para trocar por Algodão para Macão aonde podem entrar com este genero fugindo tambem ao Mercado de Bombay aonde em 1810 para 1811 fazendo huma esta viagem soffreo despesas que o fizerão abandonar no futuro semelhantes especulaçoens. Igualmente não bastando possuir somente em Damão, ou outros dos Dominios Portuguezes na India o trafico de Algodão, quando não haja tambem fazendas de Europa ou China que trocar com os seus Proprietarios os Indianos de outros Territorios, para onde aquellas se lhe fazem necessarios patentes fica quando convem fumentar o entreposto de tal modo, que os interesses por si comessem a chamar muitos daquelles principalmente Parces os mais incançaveis Expeculadores, facilitando-se-lhes alem disso taes izençoens, q' os possa fazer mudar da sua antiga rotina, que he sabido há na Azia tanto aferro.

Bombay que por sua politica soube aproveitar as milhores occazioens para chamar a si o Commercio, que tanto fez florecer os nossos milhores Estabelecimentos naquella costa offerece hoje hum abundante Mercado de todos os generos bem capaz

pela certeza de Negocio e outras facilidades proprias de Sistema de seo Governo de não afugentar os que ali tem antigas relaçoens nem de fazer persuadir aos que costumados, a hum (sic.) giro certo se enclinem a querer trocallo por outro incerto, apexar de esperança de maior vantagem sempre de regeitar em taes termos, pelo mais seguro calculista.

Hé tal a progressão (sic.) das relaçoens commerciaes deste piqueno ponto, dezani-mado com triste rezulta as Possessoens Portuguezas, que alem de conter hoje extraordinaria população 220000 Habitantes forma hum assombrozo intreposto, que abran-ge não só o Commercio da Costa de Oeste da India desde o Cabo de Camorim athé o Golfo de Cambaya, mas de todo o Gouzaratte Golfo de Cuhn, Boucas de Indus, Golfo Persico e Mar Vermelho, entrando, e sahindo fazendas não só da mesma Azia mas d'Europa, America, Affrica Oriental e China, incluindo muitos generos das nossas Possessoens, apexar de pagarem ali maiores Direitos importando este intenço trafico na totalid.* de entrada, e sahida em 38 775, 695 Rupias como das Relaçoens de 1811 p.^a 1812 era que o resultado da certeza de hum Mercado abundantemente sentido, e de huma protecção accomoda aos uzos, e estillo daquelles que nelles entrão.

Mas nem por isso deve exfriar-se, por que a favoravel posição Geografica das nossas Possessoens ainda existe, e se a Ordem de Successos os tem privado daquelle esplendor q' n'outra hora ja gozarão, quando apoiados pelos primeiros Possuidores, a Providencia que não abandona a pureza dos sentimentos, e que sabe encaminhillos, recompensando o Real Coração, que as possui, Ella mesma quiz no desenvolvimento desses extraordinarios acontecimentos fazer-nos apossimar hum Soberano Creador, que olhando de mais perto para importancia da reunião de relaçoens entre estes seus favorecidos Estados assim marcasse a epoca da sua regeneração servindo-se não só extinguir antigas cauzaes, por onde soffreo desfalque a população, mas estabelecer Providencia assim para atrahir os affugentados como para fazer gozar interesses, unico incetivo (sic.) capaz daquelle desenvolvimento; e o mais ainda hé a boa disposição em que como Pay Generozo, se declara estar, p.^a q' suba ao seo Real Conhecimento quanto possa ser-.he representado consermente, ao melhor bem de vassallos, q' tanto occupão as suas paternas ideas.

Aproveitemos pois esta feliz epoca, e sem nos assustar com a affluencia a Paizes Vizinhos levemos somente as ideas ao que ahi chama os Expeculadores, para na comparação dos meios de fazer esse importante trafico combinarmos se nos hé possivel ter alguma parte ou fazer melhor Mercado nos nossos Estabelecimentos attenta a sua localidade, regulamento das Alfandegas, e despesas dos Portos bem persuadidos, de que os interesses commerciaes são a unica mola dessa mesma affluencia, e q' tendo tirado Holanda de seos charcos, e Veneza dos seos lagos pondo nestes

dois importantes pontos tão abundantes mercados, não obste isso para que Hamburgo em hum lado, e Trieste em outro subcistão florecendo apezar de vezinhanças de tão ricas praças.

Tornam nestas actuaes considerações os generos da China, como objecto que mais joga com os interesses desta Praça, e começemos por examinar a parte q' tem naquelle Entreposto, e consumo em todas as mais Possessoens Inglezas na India, qual o fim que se dirijão, e por que despesas tinham passado, e hajão a passar athe que prehensão o seo destino.

Pela conta feita em 1805 foi a exportação de Cantão como da relação L. C. p. 8 p.^a as Possessoens Britanicas na India, de 12 676 519 Rupias, tendo sido a importação dos mesmos districtos 14 606 724, e annualmente tem continuado em augmento.

Em Bombay foi em 1811 p.^a 1812 a importação p.^a Navios Inglezes de fazendas de China avalliaada, em 3 206 298 R. em dinheiro 857 257 como da relação L. C. f

Em Calcutá foi dos mesmos effeitos, e neste periodo de 1 923 348, em dinheiro, 2 877 801, como da relação fora as Letras fazendo parte de assombroso Commercio desta Praça calculado no referido anno por entrada, e sahida para os Particulares em R.^o Siccis 52 742 072, e para a Companhia 23 037 868 total 75 779 940 dittas.

Do primeiro Mercado (Bombay) se fornecem annualmente de genero da China, os habitantes daquelles Territorios com quem ja mostrei tinha Relações Commerciaes, e pelo calculo discripto na relação L., se vê que no anno de 1811 para 1812 a exportação para essas partes foi como se segue; a saber para o Golfo de Cutoh, e Sinda mais de 500 000 Rupias incluidas na importante soma de 1 437 895 que forma o giro por este lado para o Golfo Percico farão 236 965 Rupias como parte, de 4 048 945 importancia de trafico total, para o Golfo de Arabico mais de 200 000 Rup.^a incluidas na quantia de 1.302.093 rup.^a importancia de Commercio por ali, p.^a Surratte 77 628 Rup.^a parte de 2 937 338 na totalidade de giro p.^a os Portos de Nordeste de Gouzaratte 184 257 Rup.^a de 9 065 208 a que montão a importação, e Exportação para a Costa de Conean 264 de 7,169 586 em que anda entrada, e sahida.

Do segundo Mercado (Calcuta) se supre todo o interior de Indústão, e os differentes Territorios sujeitos a esta Capitania importando a soma do que extrahem da Capital em 32 581 344 de que fazem parte as fazendas de China quazi pelo que disse se importava deste continente.

Sendo pois visto o consumo das Fazendas de China na India, e aquelles dos Territorios a que se destinão, resta agora examinar os Direitos, e despesas por que tem de passar p.^a chegar aquellas Possessoens, a fim de formar-se a comparação q' deve guiar-nos.

Ha nos Portos Inglezes da India hum Direito de entrada que varia segundo os generos, e anda de 7 1/2 a 10 p.^o cento sobre fazendas de Chinas importadas em Calcutá pelos seus Navios Nascionaes, feita a conta por hum cambio maior q' o corrente, e em Bombay com avanço de 20 por cento dos preços da Factura a qual posto que possa o Importador menos exculpulozo apresentar com diminuição do seu originario custo, nem pode este ser levada a tal ponto de redução que o consintão os Empregados nas Alfandegas munidas dos preços correntes na China de cujos generos agora se trata, nem qualquer que seja á redução, evita que as fazendas deixão de ficar carregadas ainda, que não tanto como se fossem levadas aos Portos Inglezes nos Navios Portuguezes, por que estes pagão o dobro de estipulado p.^o os seus Nacionais em Bengalla, e em Bombay há sempre avanço de sêcenta por cento sobre a Factura; com as vistas não só de favorecer a sua Navegação, e atrahir a seus Portos numerario, e metaes preciosos sobre que não há contribuição recompensada com as vantagens resultantes do cunho mas de fazer que o dinheiro fique na Caixa da Companhia em Cantão a qual das Letras seguras sobre o Governo de Calcuta a cambio favoravel por que evita condiçoens dispendiozas de patacas desde a Europa com agio pouco vantajozo pela uzual escacez.

Tais differenças fazendo logo ver ruinozas as especulaçoens de genero de China que hajão de fazer-se em Navios Portuguezes para os Portos Inglezes occasionarão sem duvida que os nossos pela fatal necessidade em que se tem posto de somente tirarem os productos da India por aquelles Portos aproveitem a melhor condição dos Navios desta Nação para ceder-lhe os frettes que os Portuguezes poderão tirar, e com elles os lucros do tranzito ja ponderados ou deixando de negociar em taes fazendas pelos prejuizos havidos com privação das vantagens, que o local de Macão lhe offerece para seus tractos quando estes são de permutação, e tem por objecto os generos de Solor, unicos que os Chinas podem facilitar as condiçoens favoraveis recorão ao penivel meyo que lhes fica forçozo da aquizição desse dinheiro, ou metaes preciosos do custo expellido, e com sacrificios na realização dos generos importados para remeter em especie, ou tomar aquellas Letras p.^o hir dar em Portos Extrangeiros por algumas das mesmas fazendas q' se poderão obter nas nossas Possessoens a melhor bem do Commercio Nacional, com permutação sempre vantajoz.

Porem aquella mesma imposição de Direitos, sobre fazendas da China, unida ao maior custo em que estas ficão aos Extrangeiros em Cantão seja considerada as despesas de Navio, seja a necessidade de fazer o Negocio por via de Annista, e afinal a maior distancia dos Territorios Consumidores dos generos couza de ser mais dispendioza a condução do motivo de segurar, q' os Dominios Portuguezes prezentão se não hum melhor Mercado, ao menos o meyo de suavizar a dureza de maiores Direitos, e despesas naquelles Portos Extrangeiros. Macão como está provado offe-

rece milhores porporçoens assim para a compra das fazendas de China como para formar contractos que não tenha pagamentos totaes, e os Navios Portuguezes tendo menores despesas, podem tbem fazer menores frettes, não há aqui Direitos da sahida, e os que tem a pagar-se nos nossos Dominios não passarão de dois por cento sobre huma commoda avaliação de antigas Pautas, seja com contribuição a titulo de Depozito que se espera ampliado em todas as Possessoens ali, como conforme aos sentimentos q' ditarão o Previdente Alvará de quatro de Fevereiro de mil oito centos e onze, seja por Baldeação para o que não for gasto no Paiz aonde não há os avanços sobre Factura como nos Portos vizinhos, e afinal, a opozição Geografica daquelles importantes estados mostrão a maior proximidade aos Portos, e lugares, que carecem os generos , pois, que Diu este vantajozo Porto athé para abrigo de grandes Navios, e que offerrece a hum ponto de partida ao Navegador que careça fazer mais tarde a sua Viagem, como os que tinhão de hir com Escalla por Batavia, e Manila, serviria a fornecer a Costa de Sudueste de Gouzarate, Golfo de Cutch, Golfo Percico, e Mar Vermelho; Damão, daria effeitos não só para todo o Golfo de Cambaia, mas para o mesmo interior de Endustão; e Goa teria a Costa de Concão e o mesmo interior promovendo-se huma nova rotina para que a estes ultimos Dominios possa chamar-se parte daquelle Commercio, que os nossos Europeos vão fazer com mais perigo, e despeza, a Calcuta donde para dentro de Industan, ou da Pininsula vão iguaes distancias que destes nossos Dominios.

E quando da concorrência esperada athé da parte dos Chinas pelo costume de carregar nos Navios da Praça as suas fazendas recebendo dinheiros que não pagar com premio ao Mutuante deixando os frettes a bem da nossa Navegação, e com prejuizo quazi sempre proprio pelo que se tem visto de pezadas as despesas em Calcutá, ou Dominios Inglezes p.^{as} Navios Portuguezes, haja de rezultar a vantagem de tomar o Mercado abundante, e neste cazo sem juzo (sic.) antes a beneficio do tranzito, e da attrahacção concebida não faltarão outros artigos para objecto de negociaçoens como são alem de Anfião de que fallo separadamente, a Aza, e Bucho de peixe, Incenço, Sandallo, Pimenta, cera em bruto, manufactura, salitre, Perola, marfim levado de Mossambique, tecidos, e outros muitos effeitos daquelles Territorios propios para o Commercio com a China e mesmo Timor, outro ponto que cultiva-lo como mostrarei, muito ajudará ao desenvolvimento das rellaçoens commerciaes da Azia Portuguesa.

Por tanto havendo o melhor mercado nos nossos Dominios na India o algodão, e outros Artigos propios para China com grande vantagem de poder alcançar parte a troço dos que daqui se condução adquiridos tambem a milhores condiçoens, comessar o giro, e animar quanto para elle concorra, ex aqui o que se espera dos Negociantes de huma Praça, que como o princiro na recepção de tão extraordinarias graças não fica o menor excrupulo de que disputará igualmente a primazia em pro-

mover o Plano permittido por que assim agradão ao melhor dos soberanos, que tanto se inpenha em engrossar os seos felizes Vassallos, e não será sem proprio beneficio quando venha a ter inteira execução ainda, que não haja ja toda certeza de util Mercado; sabendo que todas as recommendações se tem antecipadamente feito para que nem falem as Prensas para o Algodão, nem deixem de estar prevenidos os Indianos de que vai felizmente renovar-se o antigo trafico, que tanto interessou a seos antepaçados, havendo todas as provas de que pelo Superior Governo da Capital se não deixarão de aplicar os precizos meios, para que por falta de protecção não sofra o ramo, que vai enxertar-se em troncos bem situados apezar que athé agora desgraçadamente tem sido abandonadas.

E para que se alcance tão desejado fim excuzo será lembrar quanto aproveitaria a este interessante dezenvolvimento que ao menos enquanto aquelle Mercado se não faz mais conhecido haja o commercio de fazer-se por meio de Agentes que por ali residão, ou passem a estabelecer-se por que assim se evitão compras, e vendas apressadas, e como taes sempre em prejuizo do Expeculador que p.^a isso que começa a renovar o giro mais convem não tenha que apresentar resultado poucos favoraveis; valendo sempre as abonaçoens proprias de cazas estabelecidas que se não repare na despesa de Commissoens, p.^a que fica suprida com as vantagens de adiantamentos para compras, e remessas que não fazem demorar os Navios nem obrigar a sacrificios, e uma escolha de fazenda pela necessidade de sahir em tempo certo.

Estabelecido assim o Mercado já poderia abranger as Rellaçoens com o Brazil, e Lisboa seja para Escalla vantajoza aos Navios que tinhão de vir a Macão com generos da Europa que ali vendidas ajudarião o sortim.^o que evitte recorrer ao Depozito vizinho, tendo esperanças de tirar nos effeitos proprios da China qualquer diferença filha de concorrência de vendedores, seja para os mesmos desta Praça, quando retornem das de fora deixando todos ou partes de seos fundos para remessas posteriores, com que vão sendo pagos os adiantam.^{tos} dantes combinados, com as mesmas Cazas a beneficio não só destas pelo lucro das Commissoens, premios de dinhr.^o, e de seguros muitas vezes em suas proprias Cazas — mas da mesma Praça, pela amon-tuação de tranzacçoens que podem dali prover, como muito principalmente quando por exemplo sobre as fazendas carregadas daqui para o Rio de Janeiro se pertendão adiantamentos na India enviando-se facturas, conhecimentos, Appolices de Seguros, ou Ordem para estes com copias das Cartas mandativas de remessas para pagamento das quantias avançadas parcial, ou totalmente, segundo o credito em que se considerem os correspondentes.

Eis aqui outro meio de por fundos na India com effeitos de China fazendo com elles para assim dizer dois giros a hum tempo; e se está conhecido que aquisição hé aqui mais facil, mais conhecido fica o maior interesse seja por que o Proprietario

as mandem realizar pela sua conta, seja por que as dê a risco, passando, os carregadores Letras com premio, e prazo estipulado no fim de qual conta o Mutuante com quantia certa para satisfazer ao adiantamento que tambem foi certo; conta o Dono de Navio com seo frete, e o Mutuario, que acompanha a fazenda com alguma commissão, se o Mercado o favorecer. Daqui pois rezulta não terem estes Negociantes que sentir a separação de seus Cabaedae, nem os effeitos das realizações apressadas em prejuizos de todas as Praças, que mutuamente devem coadjuvar-se, e todas concorrer ao florecimento de Commercio Nacional como conhecido ramo para fazer brilhar a Industria por todos os lados que abrange, e com ella preparar ao Grande Monarca que nos Guia como Pai Generoso hum Septro mais que Real aquelle de que he digno o Imperio que ja possui. E qual gloria da que se resultará aos l.^{os} Emprchendedores deixo o juizo de habitantes felizes ja conhecidos na Real Prezença por factos que caracteres (sic.) indeliveis atrahir ao Corpo em que tenho a honra de ter sido vogal desde 15 annos e merecido chamamento do Leal Senado sem que tenham athe agora ficado no Real esquecimento qualquer, passos dados em começo de algum desenvolvimento, como hé publico, e muito melizongearia ter novas opazioens de pantetear (sic.) como hé proprio dos sentimentos que parece tenho justificado, quando se trata de melhor bem de huma Cidade que pela sua importancia tanto dezeja fazer conhecida, tendo sempre em pouco, o que possa provir-me da marcha, que não abandonarei para alcançar aquelle feliz existo (sic.) de mim esperado athé julgando-se que eu posso influir, ou derigir tão complicadas operações, e que poderei lizongear-me de obter tanto quanto permite o geral estado de decadencia, se como athé agora continuar a necessaria cooperação entrando todos como de hum mesmo Corpo, e familia, nas precizas combinações na certeza de que serei o primeiro em aproveitar, e fazer valer quanto de mim dependa qualquer projecto ou plano que sobre as bazes expendidas ajude ao grande desenvolvimento que tanto occupa as minhas atenções como meio tambem de engrossar a Real Caixa a qual attenuada não pode entrar na protecção que aqui por excepção de repartições fiscaes costuma dar com os fundos que he sabido só entrão pela repartição da Alfandega, todos dependentes do giro Nacional, que nos tem dado meios de fazer face as grandes despesas, que desde em mil oitocentos e dez em que nada havia não tem baixado de 100 000 patacas por anno — A Providencia felicite as intenções taes como perdomina o gratto Coração do abaixo assignado — Macao 1.^o de Novembro de 1817 — Miguel de Arriaga Brum de Silveira.

Memoria sobre o modo de fazer o novo trafico de Anfião nos Canaes do Golfo da Cambaia, contendo húa noção do que tem havido neste Artigo

Todos sabem, que o Anfião hé artigo de maior extracção na China, apezar do rigor das Leis Imperiaes.

Começou este contrabando pela importação de piquenas porçoens, e no valor apenas de 200 Pt.^a por quintal, o de 1.^a qualidade. O andar dos tempos, e as maiores relaçoens, que os Chinas das Provincias de Leste forão tendo com as Ilhas Malaías, aonde se concluia melhor o uzo de semelhante genero para fumar, e mascar, lhes atrahio mais aferro ao vicio, e hoje hé ramo que não baixa de 3 mil quintaes valendo acima de 4 milhoens de Patacas Hespanhollas!

Tres partes desta extraordinaria quantidade, que maior seria, se menor fora o preço, por que se tem calculado o consummo de mais de 4 mil Quintaes annualmente, tem entrada por Macáo, parte a consignação, e a frettes, parte de propriedade Nacional, e o resto p.^a Cantão, com mais difficuldade por que hé necessario conservar as Caixas a bordo dos Navios em Wampu, sogeitos a maiores perigos, e despezas.

Esta producção proveniente da India teve huma mais conveniente preparação depois que a Companhia Ingleza obteve a inteira posseção dos Estabelecimentos de Patná, e Banares donde o faz extrahir para Calcuttá na porção dantes determinada, e ali vende em Leilão publico duas vezes ao anno nos mezes de Dezembro, e Fevereiro a pequenos Lottes, para dar lugar a concorrência de Compradores, e a que os tranzactores acabem os pagamentos do 1.^o a fim de ter lugar o segundo; tomando taes medidas nos lugares do fabrico, que não passa o genero ás Caixas, sem exame da qualidade, e quantidade de Paens, no numero certo de quarenta, declarado o pezo, regular de 100 cattes, ou 133 arrateis, em Bilhete assinado pelo Agente de tal modo acondicionadas que aos olhos cerrados se recebe depois dos Armazens da Companhia pelo arrematante, e afinal assim se vende em Macáo, sem receio pelos Compradores Chinas, que apenas levão a caixa ao pezo, sem examinar o contheudo.

A porporção da extração forão os Inglezes tomando medidas para que de nhuma (sic.) outra parte fosse a China provida; e como acontecesse que dos annos de 1796 por diante estes Negociantes fossem encontrando alguma vantagem no giro, que fazião, sem olharem para a progressão, que o preço ia tendo; deixei de instar por certa reforma, que em 1803 já julguei necessaria para evitar nas compras livres, e por muitos da Praça, os effectos da concorrência só a bem do Monopolista; apesar que sempre consegui ser a comissão dada aos Sobrecargas dos Navios, obrigado estes a huma união de ajustes; obtendo ao menos que o genero não viesse a differentes preços, outra cauza de ruina para hum artigo, em que o valor dado a huma caixa influe para todas as do Mercado, exposto por isso, ou aos Resultados de suas intençoens, conhecidas as epochas dos pagamentos das Letras, ou a enormes sacrificios; e oxalá, que essa mesma combinação houvesse a que na venda, para que o Comprador não tirasse partido, como constantemente tenho ensinuado.

Não me escapando porem naquelles principios, estes excessos, alem de animar a Negociação de huns Naturaes de Goa sobre Anfão dos Canaes, dei entrada em 1805

a huma porção que aqui trouxe Antonio da Silva Caldeira (hoje estante na Corte) em o Navio Dom Francisco Xavier, tendo taes oppoziçoens, como elle pode attestar, que o não olhar para aquella cauzal, e para a boa fé com este Agente havia trazido o genero sem conhecimento das Reaes Ordens, então expedidas a favor de consigna-ção, e fretes aos de Moradores desta Cidade, deveria ter cedido em prejuizo desta 1.^a tentativa.

Tal foi contado o manejo dos zelozos Agentes da Companhia nesses tempos, fazendo vér com cores plauzíveis os interesses, que tiraria esta Praça, tendo só huma qualida-de deste genero a vender, e aproveitando-se da cauzalidade de pertencer então so-mente aos de fora o Anfião do Malabar, que levados todos os vezinhos desta ideia, sem preverem, que hum momentaneo empatte lhes ia a ser trocado pela mais dura condição de terem que prover-se em hum só mercado, e este inteiro Monopolio, admittirão contentes a insinuação; e o mais hé que, por condescender com a sua vontade, eu mesmo fiz Officios em favor para a Capital do Estado; conjecturando sempre, que o conhecimento da importancia deste Ponto para a melhor extração, e conse-guintemente unico a dar tom a sem.^e trafico, mereceria taes arranjos a bem desta Praça que nunca terião assentir-se desta segura coadjuvação, que como manancial do gran-de, e assombroso rendimento, que annualmente ficará tendo a Comp.^a de 800 e 1000 rupias a 2000 p.^t Caixa!! seria sufficiente serviço para fazer brilhar huma Nação Generosa, cujo Governo tanto quer em pratica as Leis da mais perfeita reciprocid.^a.

Providencias tão uteis ao Monopolio não podião deixar de ter pelos interessados toda a cooperação para o mais exacto cumprimento. Logo pelo Governo da Bengalla se expedirão Ordens para Bombay, e Officios para Goa, resultando que por mutua combinação foi vedada a entrada do Anfião dos Canaes, não só nos Portos Inglezes, mas nos mesmos Portuguezes!

Radicados pois os da Companhia na certeza do Mercado, nada pouparão para levar o Genero ao maior preço, ou ao menos nenhuma providencia derão, que parecesse buscavão evitar o seo augmento progressivo; desculpando-se aos primeiros gemidos dos seus Exportadores com a Ley invariavel de Leylão.

Se o Commercio do Anfião em Macão como artigo menos incommodo, e mais prompto, não fosse tal, que nem huma só pessoa qualquer que seja a sua condição, deixa de ter nella parte; chegando a extenção a ponto, de que essas pequenas por-ções, com que as Administraçoens particulares, e publicas dão os dinheiros a Risco, fazem nos interessados outros tantos tranzactores amontuando depois a concorrência de venda em prejuizo proprio; talvez que aqui mesmo tivesse podido obstar-se a esse desmedido interesse.

Porem taes obstaculos, unidos a falta, ou de meios necessarios, ou de estilo em formar tratos com reciprocas, e anticipadas combinaçoens, deixando-me pouca

esperança as differentes propostas, voltei a promover que a Praça podesse ser provida pelos Estados da India, como unico remedio de alcançar o genero a melhor condição, posto que de pior qualidade.

Differentes officios dirigidos a Capital, apenas tinham o effeito de fazer conhecer pela constante approvação recebida que o plano era bom, mas a falta de meios, e de Cazas de Negocio, ou de Commissão erão só embaraços dados para o giro; não só por aquelle ramo, mas mesmo pelo do Algodão, e Salitre melhor preparado, perdido até o tempo em que o Governo de Bengalla não permitia a extracção deste.

Faltando pois a certeza do Mercado, e não entrando, ou podendo entrar estes Moraes em novas especulações, e como taes alheias da sua confiança, para exporem, ou os seus fundos a empates, ou os dos mutuos á falta de alimento p.^{ra} os Riscos, e premios, vencidos a prazo certo, não appareceria hum facto que me ajudasse a provar a vantagem, que tem todo o comprador, quando pode prover-se por differentes partes do genero de que carece, ainda que por outro lado seriam grandes os seus desejos, vendo-se desfalcados com Direitos crescidos em Calcuttá sobre fazendas importadas em seus Navios na 6.^a parte dos metaes preciosos carregados, e com os de sahida mais sencivel sobre o Algodão de que carecem para cumprimento de suas carregações sem terem differimento á justa supplica, que apoiarão já no Tratado de Commercio, já no interesse proveniente de seu giro a mesma Companhia, que se não julgue sogeta, nem ás promessas de seu Governo, nem ás esperanças dadas, por seus Agentes quando quizerão a preferencia do Mercado.

Chegou finalmente o momento suspirado; apparecendo em 1816 em 3 Navios Nacionais, e hum do mesmo Antonio da Silva Caldeira differentes porções da Anfião do chamado dos Canaes que no Golfo da Cambaia desembocão trazido a Jamboneira, e outros Portos pelos Indianos Donos, e Agentes não sogetos inteiramente aos Inglezes.

Então já estando os animos mais dispostos pela falta de consideração em Calcuttá, e mais costumados a liberdade de Commercio, cujos effectos os deixão gozar as viagens até os Portos da Europa contra o antigo regime, não houve huma discida, e geral opposição, mas sempre teve q' applicar huma differente marcha para não faltar de novo á protecção que merecia esta abertura de novos meios ao desejado fim.

Assim mesmo se dirigirão logo os Agentes da Companhia á esta Governança, pedindo se obstasse á importação, fundando-se na correspondencia de 1805; porem como se não dessem as mesmas circumstancias, e se não tivesse visto da sua parte qualquer medida correspondente aos sacrificios havidos, se adiou o defferimento para a Corte, aonde foram postas logo as causas que motivarão esta alteração, filha da marcha adoptada pela m.^{ma} Companhia sem attenção senão aos seus interesses;

e como tal alheia da qualquer facilidade, em prejuizo da Industria Nacional, que o melhor Soberano felizmente tanto quer que se apoie.

Este anno pois tendo entrado no Navio 1.^o Rey do Reyno Unido desta Praça, novamente construido á m.^{as} instancias, em Damão, a porção aproximada de 500 Quintaes ali despachado, esperando-se ainda dois por Goa, serve a dezenganar de que há o genero, o qual por informaçoes a que procede pode atrahir-se até 2 000 picos, ou quintaes, porem como não tivessem ainda estes Negociantes anticipado as suas ordens ficarão apenas alguns com frettes, e consignaçoens, não deixando de poder experimentar abalho; por que dando-se ao de Bengalla, e custando elle o dobro; aquelle ainda que mais inferior atrahirá os compradores: em razão de que, e de algumas outras cauzas, se carece já tomar promptas medidas para que o Estado interesse, e o Commercio aproveite.

Alcançar o Anfião a melhor mercado, e fazer este certo ao Comprador em differentes partes ex aqui todo o objecto digno das consideraçoes do Governo.

A compra livre, e sem combinação já nos mostrou em Calcuttá só aproveita á Comp.^a, e se esta se praticar nos Canaes, iguaes progressoes haverão no preço a favor do Dono do Territorio que nem hé da nossa Dependencia, nem dos Nossos Alliados, e que engrossado pode ser vizinho incommodo.

A Protecção tbm não hé de Dominio Portuguez, para que qualquer restricção se torne sencivel, mas dependendo da permissão do Governo para ter entrada nos nossos Portos, por que nos Inglezes está rigorosamente prohibida; he de conhecer que nas nossas maons está a grande vantagem de dar a Ley ao vendedor, regulando o preço de tal modo que se evitem os effeitos da concorrencia, já cauza de ter na prezente monção subido mais 200 rupias do q' no anno findo.

Este genero ainda que pode chegar a 2 mil picos, ou quintaes não desce do interior senão a porçoens pequenas, e estas são logo abarcadas pelos Negociantes da Costa, e mesmo de Bombay escondidamente do seo Governo; de modo que os de Macão não tendo certeza de Mercado continuarão para Bengala, ou se ali forem augmentarão a concorrencia, soffrendo o maior preço deste, e o empate p.^a aquelle, a que não conrespondem os frettes, e consignação quando mesmo venha em seos Navios.

A Companhia Ingleza estando na posse dos Territorios do Anfião pode offerecello de certo annualmente em Calcutta; e como lhe custa a caixa apenas 250 rupias para depois vender em Leylão, aonde este anno chegou a 2160 tem todo o interesse em que as compras não sejam combinadas, e aproveita as suas milhoras proporçoens, para facilitar a extracção; mas ella sempre soffrerá abalho quando outro Mercado a hum tempo se prezente mais favoravel.

Ora estando visto que a certeza do mercado não está em nossas maons, e que as compras livres não servem para adquerir o genero a melhor preço sem que por con-

sequencia para apresentar-se huma igualdade tal, que ao menos aproximadamente occasione commodidades per si sufficientes para alcançar os effectos de menos affluencia aquella melhor, e mais conhecido giro, tendo a pensar-se que a grande Praça de Calcuttá pelos seus formidaveis Estabelecimentos, tornando suaves pequenas differenças, mais se caressem ampliar as facilidades proprias a chamar as concorrentes; claro fica, quanto importa que as Providencias dadas abranhão todas estas considerações sem qualquer restricção sempre nociva ao Commercio, e mais que opposta ao Sistema liberal providamente seguido.

Em tão complicadas circumstancias o dizignar qualquer meio, e ter logo como infalíveis os seus resultados seria dar lugar a juizos alheios ao menos da expectativa em que deve soppor o Governo quando benignamente quer demorado hum seo Empregado no mesmo Paiz apezar de contar já 15 annos de effectiva residencia.

Aproveitando-me porem os differentes acontecimentos decorridos em tão longo periodo, e certo de que as Reaes Intenções unicamente tem por fim o melhoramento das Relações Commerciaes na Azia, guardada sempre aquella liberdade no que for capaz do melhor desenvolvimento da Industria Nacional, e do verdr.^o interesse de seus fieis vassallos, e da Real Fazenda me animaria a inculcar como de mais conformes effectos o projecto de tornar o Anfião dos Canaes hum objecto todo privativo na primeira aquizição, e de tal modo entregue a huma só Direcção; que esta sem temer concorrência no arbitramento do originario custo, pela certeza da exclusão do genero, não só defferentemente levado aos nossos Portos, mas de todos modos aos dos Ingleses, que rigorosa, e absolutamente deffendem a importação, e castigão os traficantes (quando seus Dependentes, ainda fazendo o giro em Paizes Estrangeiros) haja de estabelecer o preço por seus Agentes, formando estes se assim lhes for possível, anticipados ajustes com os primeiros tranzactores, ou certos, ou dependentes de alterações, regulando-se por aquellas vantajoas porporções, e pelas noticias, que forem recebendo do Mercado de Calcuttá, aonde a despesa do fabrico hé conhecido com a pozetiva condição de conduzir-se o genero depois a Damão para ali, como lugar mais proximo aos Portos, aonde devem rezidir aquellos Agentes, ser vendido em hasta publica aos especuladores de qualquer parte.

Tal Anfião, cujo valor depende da nossa importação, estimado durante a prohibição apenas de 300 a 400 Rupias, hoje aparecendo carregado em facturas a 700, prova, que há necessidade de restricção nas primeiras compras, e que as vendas depois darão interesse: logo resultando do meio dado a diminuição de preço, e com ella o maior numero de volumes para amontuação de frettes, e Direitos, alem da certeza do Mercado; e por consequencia para assim dizer hum thermometro aos especuladores de Bengalla de todo o interesse ao geral trafico deste ramo, tirando-se a vantagem das 2.^{as} vendas de outro modo, adquerida por vizinhos estranhos; que

não convem engrossar-se, resta designar agora, a quem deve pertencer aquella necessaria esclusiva, e quem a pode sustentar.

Tantas facilidades, tantas isenções com que a Liberalidade Soberana Protege o Commercio per si mesmo patenteão serem as Reaes vistas de tão Paternal Soberano, engrossar os seus vassallos por que sabe tem o manejo de seus fieis coraçãoes; e que a sua adhesão pelo Real Serviço carecteriza a Nação Portuguesa a que felizmente pertence; mas a Igualdade na Distribuição das Graças que os Diplomas Regios ensinão a conhecer posto que sempre na porporção geometrica; ou motivos de correspondente attenção; podendo considerar-se como poderoso obstaculo a concessão do Privilegio em favor de hum Particular, de hum Corpo, onde huma Cidade; e sendo ao mesmo tempo certo por hum lado, que a combinação nas originarias compras não possa praticar-se quando tantos, e de mais Praças forem os Especuladores todos particulares, e sem o preciso poder para tomar quaesquer prevenções, e por outro não hajão os effeitos demonstrados, quando aquella exclusiva não tenha lugar; parece que hé por conta do Governo que deve ceder a vantagem ponderada, por que tendo meios differentes a sustentar a necessaria Direcção tirará effectivos interesses já que a tudo soccorre, e ao mesmo tempo dando regular forma. Ao grande giro do Anfião utilizará a tantos, quantos nelles se achão envolvidos.

Hum contracto Real em semelhantes cazos, e com aquella condição de fazer certo o Mercado por Leilão publico em Damão seria meio conforme ao melhor systema Administrativo, e sem prejuizo da Industria Nacional por ser formado sobre objecto de producção Extrangeira, mas esta mesma circumstancia de não estar nas nossas maons o genero, e consequentemente sogeto a diversas contingencias alheias de livre arbitrio, não dará a convenção aquella igualdade de conveniencias que unica forma a baze de tractos livres; ainda que consistido propriamente o privilegio na importação, consedê-lo com exclusiva, hé tbm porporção que adquire o contratador de cuja agencia depende o resultado.

Em Batavia offerece a companhia Holandesa hum exemplo sobre o mesmo artigo, por que comprando-o aos de fora o preciso para suprir seus Estabelecimentos na Java, e Costa Malaia, vende depois aos Naturaes a seu Arbitrio, mas como não se acha ligada a terceiro, não pode por este ser exposta aos effeitos da precizão do genero, como aconteceria ao arrematante por força das suas condições, as quaes conhecidas ao primeiro tranzactor, terião o mesmo fim do acrescimo de preço, que se receia em prejuizo deste Ramo de tantas esperanças.

Entretanto como a Providencia deve ser tanto mais prompta quanto mais irremediavel fica a progressão de preço, que a falta della occasionará deixando formar huma maior baze que a precisa para que a obra deleneada apreente em todas as faces vistas capazes da maior atracção projectada, sem a qual há o grande risco de tornar-se

depois inutil o mais apurado trabalho; não duvidando q' a falta de fundos disponiveis obste a execução de Plano ja demonstrado não só util mas necessario; concebo como meio mais prompto hum Empréstimo total, ou parcial aberto em qualquer parte aonde com reciprocas conveniencias fosse facilitado.

Nem parece que seja maior quantidade, que a precisa para se dar sobre o genero em primeira mão pelos Agentes do Estado alguma parte como por exemplo, hum terço, sacando estes pelo restante sobre a Direcção em Damão calculado o prazo de modo, que as Letras tenham vencimento no tempo designado para o 1.º, e 2.º Leylão por partes iguaes, considerando os Proprietarios, ou seus Encarregados o genero que poderão acompanhar, como hypotecado, no equivalente, não pago, dentro mesmo dos Armazens do Depozito, de que se lhes dará bilhete em forma (se assim o exigirem emq.^{uo} a confiança se não estabelece) com as Letras aceitas pela mesma Junta da Direcção, a qual sendo creada como parece absolutamente convir não escapará fazer conter no Regimento respectivo como primeiro objecto a inteira pontualidade dos tractos que por aquelles forem celebrados por sy e em seu nome franqueando-se que estes sejam nomeados, e postos nos Portos das primeiras compras pelo Mutuante do dinheiro necessario, o qual tambem, e o seu Encarregado deverão ter votto gratuito na Junta huma, e outra concessão enquanto não fosse pago do seu Cap.^l pelos annos convencionados, entendendo-se, que as gratificações dos Agentes serão por conta do refferido Mutuante se as commissões da compra lhe ficarem pertencendo, obrigado o Estado tão somente a paga dos destinados para o exame do genero, como será ditto, tendo à testa hum Deputado pelo Governo, em cuja presença os Commissarios das compras farão legalizar os seus ajustes.

Como seja differentes os Portos aonde o Anfião dos Canaes pode ser trazido estabelecer n' hum ou dous feitoria a precisão para semilhanes aquizições, e sendo as Commissões, ou conveniencias sobre a quantidade, e numero das Caixas, ou quintaes, e jámais sobre o valor empregado, não deixará de fazer que se evitem motivos de sospeita, q.^{uo} mais a confiança posta no Mutuante, respondendo por seus Propostos, a vigilancia deste pelo dezipenho das condições accordadas; e os seus proprios interesses na maior porção de volumes para mais accrescidas vantagens, unido tudo a reputação dos Deputados do Governo nos Portos esperada a melhor escolha por intelligencia, e probidade na sua nomeação, e sobretudo a maior vigilancia da Junta do Governo de tão contigua residencia alem da Protecção esperada immediatamente do Superior Governo da India, são cauzaes sufficientes para ganhar-se muita confiança, e tal qual pede hum Estabelecimento nascente, e que formado mostrará quanto em si encerrão os Dominios Portuguezes na Azia.

E se as Praças continentaes do novo Reyno merecerão pela sua importancia serem regadas com os valentes braços da fonte central por onde corre, e se espalha a riqueza

Nacional, não permitirá a Igualdade, soberana Mãe fecunda daquelle manancial maravilhoso, que apesar da distancia esqueção áquellas Praças, aonde primeiro brilhou o nome Portuguez, e com elle o que pode a Industria de huma Nação, apoiada por seo Augusto Soberano aqui imitando o Digno Ramo de tal Tronco, que felizmente nos Governa, hum outro tempo igualmente florecente, não deixará de ser o resultado das providentes medidas melhor tomadas para na extenção de causas horriveis voltar com o Commercio o respeito, e esplendor que n'outra hora já gozário.

Hum ramo do Banco do Brazil amoldado aos estillos Aziaticos, ou as Caixas de desconto creadas para as Praças de novo Reyno tendo alguma ampliação nas operaçoens a fim de que os avanços principalmente em favor da construcção admittão parte do pagamento aqui, ou na Metropoli com as seguranças convencionadas, dado o prazo de tal modo que os fundos não fiquem faltando a necessaria amontuação de tractos na forma das suas condiçoens; ex aqui hum meio prompto de atrahir a Damão cazas, e estabelecimentos que se aproximem a facilitar aos concorrentes aquellas porporçoens que já disse offerece o extenço Mercado de Calcuttá cuja grandeza foi primeiro devido ao mesmo Commissario digo ao mesmo Commercio que ajudou a tornar Goa a Cidade mais florecente na India, e que não tendo mudado de posição ainda deixa esperanças quando applicados iguaes meios, de que não fiquem frustradas as Bengnias (sic.) Intençoens de hum Soberano Criador.

Se entre as opperaçoens do Banco poder ser admittido por condiçoens publicas que o seo Agente tenham comissoens p.^{ta} por qualquer tranzacção Mercantil, e do Estado para construcção, ou obras publicas, não deixaria o resultado de compensar os trabalhos sempre uzuaes nas primeiras tentativas, e por isso somente proprios dos maiores Estabelecimentos.

Nem as diversas circumstancias da Praça a que primeiro se busca socorrer deve assustar pela falta de segurança a tão ricos Depozitos, porquanto, a mesma necessidade de proteger as condiçoens dos generos dos Canaes, farão ter embarcaçoens de guerra que guardem as Costas, e principalmente a franquia do Porto de Damão, cuja entrada não deixa que os Navios, possam sahir carregados e a utilidade resultante do giro, e rendimento projectado dará meynos de tornar o Paiz tão respeitavel como já foi.

E afinal sendo a Praça de Macão a may (sic.) interessada no importante giro, que forma toda a parte das actuaes consideraçoes, e por consequencia o que mais sentirá qualquer dezastrôza alteraçao, não será estranho que por aqui aonde há possibilidades, se verifique huma coadjuvação que alem de interessante em si mesma dê a gloria de marcar a epoca da Restauração da Capital da India em obzequio ao Regio Sceptro que Impunha aquella Real Mão, a Primeira em firmar-se tão liberal, e extraordinariamente a bem dos Leaes Vassallos Macaenses com não piquena admiração dos Extranhos, e maior rivalidade dos mesmos Compatriottas a que devem a sua Origem.

Alcançar o genero de que se carece a melhor Mercado, animar a circulação de huma maneira menos oneroza a Nação, fumentar as rondas publicas sem pezo dos Vassallos aproveitando tãosomente as milhores proporçoens dos Estabelecimentos Nacionaes para suavizar a infeliz dureza com que foi recompensada huma constante coadjuvação a espantozos rendimentos estranhos; ex aqui as vistas inseparaveis de hum fiel Empregado que só dezeja ser util a seos concidadãos aquelles com quem felismente tendo entrado como de huma mesma familia na recepção dessas importantes Graças mais proprias do Soberano Dispensador dellas, que de motivos correspondentes, (sic.) he precizamente desta maneira como unica a fazer ganhar o Estado sobre as suas relações Politicas para vantajozos arranjos, e o commercio sahir de prizoens enghocamente manejadas que julga fazer publica a grattidão, que o perdomina desde tanto tempo, quanto tem tido a honra de servir em tão importante Dominio; aonde os sacrefícios recebidos se lhe tornarão suaves se hum futuro feliz for o rezultado de seos exforços já applicados, e dos que de novo empenha para na conservação dos grossos canaes que tão penozamente tem aberto, não haja de renovar-se encalhes que fação ter por melhor aquella marcha, cujo fim não corresponde aos meios lizongeiros que a impellirão.

Ajustar pois as conveniencias para os offerentes, he o que há a pensar quando o plano possa merecer a Real Approvação parecendo suficientes que alem dos juros do dinheiro adiantado para as compras haja huma commissão de 5 p. c. sobre compra, e venda, e o privilegio de 200 picos, de liberdade pelo primeiro custo para mais, ou para menos segundo a quantid.^a importada for maior ou menor sopposta sempre de 2000 Picos, e como tal de hum para dez; entendendo-se que a commissão de primeiras compras será sobre volume, ou pico a preço taxado como meio de augmentar o emprego, e reduzir o vallor empregado.

Talvez não sejam necessarias mais de 150 a 200 mil Patacas pelos mezes que desde Outubro para as compras, a Janeiro para o primeiro Leylão, e não tem os Abonadores que sentir empattes por que tendo de Macão a mandar fazer as compras nada perdião em anticipar as remessas para empregos que sempre terião a mandar fazer, e lhe devem voltar em huma monção; recebendo na mesma especie o embolso de seo Capital, e conveniencias.

O calculo seguinte mostra que sem.^a plano daria aos offerentes a ganancia de mais de 200 mil, sobre 300 mil Reys, e a Real Fazenda o Lucro de 500 mil que muito importaria para ammição (sic.) do mesmo giro no futuro, e sem necessidade de emprestimos, dando meynos para manter o respeito que já tiverão aquellas maravilhozas Possessoens que tanto interessão, e quando mesmo pelo maior preço, em primeira mão não pode resultar tanta differença sempre se faria certo o mercado por que mais trabalho o abaixo assignado — Macão 10 de Novembro de 1817 — Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

**Calculo sobre a quantia que poderia tirar a Real Fazenda, pelo
Anfião da Costa de Malabar**

Compra sopposta de dois mil Picos de Anfião de Maluã, a		
400 Rup. ^a		800.000
Despezas.		
Comissão de compra a 5 p. C. sobre pico a 400 Rup. ^a sem poder passar deste vallor p. ^a a dedução desta, e p. ^a milhor a 20 rup. ^a e pico em 2000	40.000	
Paga aos Agentes p. ^a a inspecção do genero, a fim de lhe dar Credito, como em Calcuttã, a 1 p. C. ^{to}	8.000	
Despeza de Conducçoens, e outras de Armazens, guardas de Depozito em Damão	20.000	
Premio de 300 000 Rup. ^a pedidas p. ^e 5 mezes, p. ^a fazer o terço adiantado ao Dono do genero, a 1 p. C. ao mez	15.000	
Seguro de fogo p. ^e esta q. ^{ta} a 1 p. C.	15.000	
		98.000
	Rup. ^a	898.000
Venda sopposta em Leilão publico em Damão.		
2000 Picos de Anfião de Maluã a 800 rup. ^a		1.600.000
Comissão da 5 p. ^e cento sobre a q. ^{ta} acima	80.000	
Importancia do Previlégio de 200 picos cedidos aos Mutuan- tes ao mesmo preço de originario custo, na differença de 400 para 800 Rupias	80.000	
Despezas com Empregados	16.000	
		176.000
		1.424.000
Custo		898.000
Lucro para o Estado	Rupias	52.000

O calculo acima teria lugar sendo as compras, e vendas por conta do Estado, porem quando como parece melhor se queira ceder a excluziva a certas condiçoens, podião os Estipulantes repartir com o Estado qualquer differença rezultante de acrescimo de preço, por aquella parte convencionada que podia ser de dois terços

para a Fazenda, e hum para os Abonadores, não havendo nesse caso a descontar mais q' os juros do dinheiro adiantado, e as pagas aos Agentes, e empregados, respondendo elles por todos, sem outra obrigação que a de legalizar ante os Encarregados pelo Governo as Contas de Compra, e despezas, e feita a venda em Leilão publico competentemente prezido, entrarem na Real Caixa com aquella parte ajustada sendo athé então toda a disposibilidade dos propostos pelos Mutuantes aos quacs deve ficar livre inteiramente a Administração. E afinal se p.^o systema de repartiçoens fiscaes, ou por motivos de relaçoens politicas, a excluziva vier a ser cedida por quantia determinada, posto que não haverá quem se proponha, não padecesse duvida dever valler 500 000 rupias pagas depois de findos, os leyloens, sem tudo poder ligar-se os Estipulantes a que forneço o Mercado de quantia certa, p.^{ta} impossibilidade de prover-se quando hajão circunstanças que os embarcem de obter total, ou parcialmente a quantia de suposta aquizição de 200 picos; sendo por isso que a cessão da excluziva nos termos ponderados, fica sendo menos dura para o Estipulante que não pode obrigar-se a pagar huma quantia certa calculada a semilhante importação a qual quando deixasse por qualquer cauzal, de ser da quantidade sopposta, e lezão era infalivel, e logo pouco de acceitar por especuladores seguros, salvo se houvesse a declaração de que a quantia estipulada de 500 000 rupias como cabente a 2 000 picos terá diminuição sendo menor a importação, e maior o 1.^o custo sopposto este de 400 rupias, e venda em Leylão a 800, o q' não forma tão simples operação — Macão 10 de Novembro de 1817.

Ordem do Ill.^{mo} Senado

Authorização ao Ill.^{mo} Luis João de Almeida Thezoureiro deste Leal Senado, para em nome do mesmo Senado poder tomar athé a quantia de 8 000 t.* para satisfazer as Despezas que forem Ordenadas; havendo-se neste emprestimo de modo que o prazo estipulado não seja menor que o de 3 mezes, e da maneira que lhe for possivel: obrigando-se esta Administração ao inteiro cumprim.^{to} das Nottas que haja de passar, e que serão pagas ao seo vencimento. Macão em Meza de Vereação 28 de Março de 1818. Eu Carlos J.* Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alfes Mor Escrivão da Camara e Fazenda que a fiz escrever e sobescrevi — Ozorio, Arriaga, Coimbra, Silveira, Roza, Barros.

(Bilhete de Credito, valor em conta com R. Piach)

N. 4.^o

Taeis 1 000

A quatro mezes desta datta se pagará ao Portador deste Bilhete, que será acreditado em qualquer das Repartiçoens d'arrecadação da Real Fazenda, a quantia de Mil taeis, valor em conta com Ricardo Agost.^o Piach. Macão em Meza de Vereação 4 de Abril de 1818. Eu Carlos J.* Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo,

Alferes Mor, Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e sobescrevi — Simão Vicente Roza, Feliz V.^{te} Coimbra, digo forão assinado em meyas firmas — Roza, Coimbra, Rego, Lemos, Barros J.^{or}

Proposta de Henrique J.^o Lour.^o a S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey de Goa, relativa o Negocio do Anfião de Malua.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r — Proposta feita por Henrique Jozé Loureiro para o Commercio do Anfião, offerecida ao Ill.^{mo} Ex.^{mo} Senhor Conde do Rio Pardo — Henrique Jozé Loureiro se presta a fornecer o Commercio da China com todo o Anfião que se possa conseguir de Malua, e outros Portos do Reyno de Guzarate, comprando-o adiantadamente por si, e seus agentes, em diferentes partes, por onde costuma descer aquelle genero de cima dos Gates; e se obriga a tê-lo prompto em Goa, Damão, ou Dio, para se vender em Leilão publico a quem mais der.

Para se verificar aquella compra sendo necessarios grandes fundos o Offerente se presta igualmente ao emprego de seus proprios, e de todo o Vassallo Portuguez que quizer ter parte, apresentando hum fundo equivalente as acçoens que quizer ter, e sufficiente a hum Commercio desta extenção; concedendo-se-lhe a exclusiva da compra, pela qual offerece a Real Fazenda cincoenta Rupias por cada huma Caixa de 133 1/3 Libras, em lugar de dez que actualmente se cobrão.

Que na Alfandega de Goa, Damão; ou Dio se não dará entrada aquelle genero, não sendo conduzido pelo Offerente, ou seus agentes; assim como não será admittido em Macão se a competente Guia do mesmo Offerente, reputando-se toda a mais porção que for introduzida por rigoroso contrabando, e os Introdutores comprehendidos nas penas geraes — Eu tenho a honra de ser com hum.^a D. V. Ex.^a — Muito humilde Criado Henrique Jozé Loureiro — Goa 4 de Abril de 1818.

Edital p.^a as Viagens de Goa e Timor

Carlos Jozé Pereira &^a Faço saber a todos os Senhorios das Embarcaçoens desta Cidade, que o Leal Senado por acento da Sessão de hoje manda propor, q' quando alguns dos ditos Senhorios queirão fazer a Viagem de Timor, bem com a da Capital de Goa na prezente munição, se apresentem ao mesmo Leal Senado, no preficio (sic.) termo de 30 dias desta data, na certeza de que se terão com elle toda a consideração p.^a auxilia-lo tanto em seo beneficio, como desta, e daquellas Praças — Macão Cartorio de Camara 29 de Agosto de 1818 — Carlos Jozé Pereira.

Requerimento de Antonio Caet.^o Diniz pedindo hum Emprestimo ao Ill.^{mo} Senado

Ill.^{mo} S.^r — Diz Antonio Cactano Diniz natural, e morador desta Cidade de Macão, que tendo a honra de empregar-se no R.^o Serviço, principiou pelo Officio de Escripturario da Contadoria de V. S. de que passou para a propriedade que possui

do Escrivão da Ouvidoria Geral, Provedr.^a, e Executr.^a da R.¹ Fazenda nesta mesma Cidade a cujo exercicio se aneixou o de Escrivão de Matricula, mostra, e Soccorros da memoravel expedição naval contra os Piratas Chinas; servindo de maneira tal, que mereceu ser nomeado para Ouvidor das Ilhas de Solor, e Timor para onde hé seo destino. Estando pois nesta occorrença respeitosa e offerece, a sabida contemplação de V. S. a certidão junta, prova em nada equivocada do seu dezerteresse no Real serviço, mas agora nas circunstancias de passar para o territorio, que pelo cargo dito lhe he confiado, territorio que pelo que hé sabido, faz carecer de Soccorros pecuniarios para se firmar ali a existencia, e praticar os precizos esforços em desempenho das saudaveis recommendações, que deve levar e para fomentar, e ajudar o trabalho dos Operarios, e Cultivadores, que tem de acompanhar em beneficio daquelle Praça se anima a Suplicar a V. Sr.^a que em attenção ao exposto, que na Respeitavel Presença do Ilmo, e Ex.^{mo} Snr Conde Vice-Rei dos Estados da India mereceo a muito honroza nomeação daquelle Lugar de Ouvidor se digne considera-lo merecedor tbm de obter a graça de huma ajuda de custo de mil Tais que o Sup.^e promete na mais Solemne maneira pagar no decurso do seu trienio em soluções possiveis ao mespasso (sic.) que offerece tbm o desconto de hum terço dos quinhentos taeis annuaes do seu soldo concedido por sua Mag.^e que D.^a G.^e em pagam.^{to} da abonação que pede, e que de muito lhe ha-de servir: pt.^o Pedê a V. S. seja servido deferi-lo como supplica — E. R. M. — O Ilmo Thezoureiro satisfaça ao Sup.^e oitocentos taeis com desconto de duzentos taeis annuaes de seu Ordenado comessando estes, pela quarta parte de duzentas, em Janeiro de 1819, até prehencher a referida quantia, notado em Despacho em occasião da Folha. Macao em Meza da Vereação 3 de Outubro de 1818 — Ozorio, Arriaga, Roza, Gualarte, Rego, Coimbra, Barros J.^r

Termo em q' se obriga a Ant.^o Seb.^m Barradas dar cumprim.^{to} o Desp.^o do Ill.^{mo} Senado.

Aos dezesete dias do mez de Outubro de Mil oito centos e dezoito annos; nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China, nas Casas da Camara, e Cartorio, della perante mim Escrivão da Camara e Fazenda ao diante nomeado, appareceu Antonio Sebastião Barradas com hum Requerimento Despachado pelo Leal Senado do theor seguinte: Ill.^{mo} Senhor — Diz Antonio Sebastião Barradas cazado, e morador nesta Cidade que elle Sup.^e p.^a poder melhor arranjar a sua vida, e sustentar a honroza familia q' tem a seo cargo pertende por húa Caza de Pasto para as pessoas nacionaes, e Extrangeiras, que tranzitarem p.^a esta Cidade, p.^a cujo effeito Roga a permissão de V. S. para poder alugar qualquer Propried.^e de Cazas que lhe fizer conta, p.^e tt.^o — P a V. S. seja servido attender ao alegado e prover no pedido, no que — E. R. M.^{oe} — Despacho = Concedem, assinando Termo de Responsabilidade anexa a estes

Estabelecimentos. Macão em Meza de Vereação 3 de Outubro de 1818 — Ozorio, Arriaga, Roza, Gularte, Coimbra, Rego, Barros; outrossim apresentou mais o d.^o Barradas outro Requerimento q' tinha feito ao Ill.^{mo} S.^r Gov.^o q' tbn obteve Despacho seguinte — Na forma q' foi deferido em Senado, aonde fui presente. Macao 12 de Outubro de 1818 — Ozorio — Em virtude dos ditos Despachos se obrigou o dito Barradas ficar responsavel em tudo como declara os dittos Despachos. Em fé do que se fez este Termo em que se assinou comigo Carlos Joze Pereira Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda que o fiz escrever e sobescrevy. Carlos Joze Pereira, Ant.^o Seb.^m Barradas.

Edital, relativo a Procissão do Corpus Christy

O Leal Senado manda fazer publico, que a Procissão de Corpus Christy, que por costume sahia da Igreja da Se; ha de neste anno sahir da de S. Domingos no mesmo 3.^o Domingo do prezente Mez as horas do estillo. O que da Ordem do mesmo Leal Senado se participa a fim de se verificar ali a concorrência do estillo. Macao Cartorio da Camara 15 de Outubro de 1819. — Nesta conformidade se publicou mais 3 em tres Freguezias.

(Bilhete de credito a Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo)

T.^o 3400.

A dez mezes desta datta, se pagará ao Pedro Feliciano de Oliveira, ou ao portador deste Bilhete, que será acreditado em qualquer das Repartiçoens d'Arrecadação da Real Fazenda, a quantia de Trez mil, e quatrocentos taéis, vallor em conta com o ditto Pedro Feliciano d'Oliveira. Macão em Meza de Vereação 2 de Dezbr.^o de 1818. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor Escrivão da Camara, e Fazenda, que o fiz escrever, e sobescrevi — J.^o Ozorio de Castro Cabral, e Albuquerque — Miguel d' Arriaga Brum da Silveira, Felis V.^{te} Coimbra, Simão V.^{te} Roza, Manoel Martins do Rego, e Bernardo Gomes de Lemos, J.^o Joaq.^m Barros Junior.

Referencia do Ill.^{mo} Conselhr.^o Ouv. G.^l em Sessão de 29 de Dezbr.^o 1818.

Senhores. A obrigação de hum Senado, hé fallar a verdade a seu Soberano, ou a seu Lugar Tenente, em nome, e a bem de hum Publico, que representa. O contagio, que tem inficionado o Comercio pela Europa, chega já a esta Praça, e a sua prosperidade, que mediante as Paternaes Providencias de hum Monarca Creador, tinha muito avançado no estado progressivo, parece ou para melhor dizer, começa a retrogradar, deixando receyo de tristissimas, mas infalíveis rezultados, se hum remedio tão efficaz, como o mal que ameaça, não for tomado na estação, que abrangem os differentes ramos da Administração publica. Quaes tenham sido os meus esforços, quaes os irre-

paraveis sacrificios por que tem gemido o meo credito, para preparar os meios conducentes a promover, que aquella prosperidade chegasse a hum estado, senão verdadeiram.^{te} estacionano (sic.) como proprio de felis nexo, com que as mais sabias, e Paternaes medidas, quizerão unir os milhores Locaes, ao menos possivelmente aproximado, deixo ao conhecimento de companheiros, e vogaes, que o tem abonado de huma maneira a mais lizongeira, ante o Regio Throno; cooperando comigo para a concecção do mesmo fim. Mas que pezo terá, sobre as nossas consciencias, qualquer fatalidade, que possa ser imputavel ao nosso descuido! O Commercio, que mantem esta Praça, cujo governo e como meio está confiado a este Senado, geme, e pença, que os grilhoens, em que não deixa de ter parte o seo mesmo arbitrio, podem ser-lhe aliviados. A Real Caixa, que somente, por elle recebe a renda, curva-se ao pezo de despesas, a respeito das quaes não fica, comtudo escrupolo de desleixo como mostrei na minha referencia de 31 de Dezembro do anno findo, quando entendi reforça-la por meios, que não seriam peizados a estes vizinhos, a quem de mais toçlo as sobras para o seo giro annual. Fomos, graças a Providencia, he certo, favorecidos na presente monção, com hum soffrivel rendimento pela Alfandega, mas se o seu manancial sentir escolhos, no futuro como fazem reccar os vestigios em que, no momento mesmo, de tornarem a começar para assim dizer, as lavouras, postas, aqui, somente na navegação, faltão as sementes, germen sem o qual, aquelle não pode dezinvolverse; com que desgosto reciproco não se olharão então os funcionaxeos, (sic.), em quem aquelle não piquena confiança descansou! Ninguem duvida de que o Commercio, como dependente das diversas circumstancias dos Mercados, com quem tem relaçoens, não pode offerecer huma marcha, sempre, condiscente a filizes postos. Tambem conhecem todos, que sem protecção, conrespondente a tentativas, que se tenham em vista, mayormente, quando nacentes, ou separadas de antiga rotina, peor será o resultado. O Commercio de Calcutá chegando a estado, de não convir pelas durezas, ali experimentadas, foi forçozo abrir novos meynos, para obter em outra feira o mesmo Mercado, porem isto só não basta.

Ouçamos hum surdo murmurio, que apezar de alheio do nosso Arbitrio nos toca mais de perto.

Sendo os Moradores desta Cidade, convidados para assim dizer, por publicos Edictaes, e particulares insinuaçoens a entrar na renovação do trafico mercantil, pelo lado do Malabar, debaixo da promessa de certas liberdades, e izençoens, que se entenderão cabentes, em vista de Ordens Regias, a favor do Commercio por aquella costa, hé com o mayor sentimento, que elles tem feito espalhar, que alem de falta do Mercado sufficiente, nos Portos Nacionaes, obrigados por isso a ir mendigar em Bombay a carga preciza, para os seus Navios, com mais custo, e despeza, tiverão não só, que pagar Direitos de sahida, em artigos, que os não tem naquelle Depozito, e que podem

excuzar o tranzito pelos nossos, mas ainda, depois de o ter em Damão vierão pagar a baldiação em Goa no Anfião, este artigo, que nada paga em Calcuttá, de sahida.

Iguaim.¹⁴, contando alguns, que a promptidão, com que deixarão huma feira franca, e certa, qual a de Calcuttá, para o Anfião, lhe seria trocada por outro Mercado, que ao menos, se lhe aproximasse em legalidade, tiverão ao contrario, de observar, que todo o genero já se achava abarcado, pelos de Bombay, ou seus Agentes em prejuizo dos Especuladores, que, huns tiverão de comprallo em segundas maons progredindo o preço, outros ficarão sem provêr-se em seu proprio prejuizo, vendo em toda a magoa, não só o entrar neste trafico aquelles dos Nacionaes, a quem elle hé expressamente prohibido, pela Carta Regia de 2 de Abril de 1802, mas os mesmos Estrangeiros ou Agentes de Bombay, que pelas condiçoens da Companhia Britanica, não podem comprallo, e sobretudo ainda mais, se lastimarião (?) observando que nem para compra, nem para fretes em proporção de outros emcontrarão Anfião os dois novos e grandes Navios, Conde do Rio Pardo, e Angelica, construidos em Damão para beneficiar a Praça, ao mesmo passo que entrando ali hum Bergantim Americano, mandado deste Wampu de conta de Estrangeiros, em Cantão não só achou o genero para comprar mas o tirar a fretes, sendo tratado sem qualquer differença de Navio Nacional, apezar de ver-se que ia buscar hum genero de contrabando, para concorrer na China com elle, e que por isso merecia, ou taes Direitos, na sahida, que equivalecem (sic.) a prohibição, ou está na totalidade, por não haver Tratado digo Tractado, que obrigue a ceder hum genero, que a Nação carece, ou forma trafico, que ja excluzivam.¹⁵ se acha codido pelo Soberanno, que tanto pode em seus Dominios.

Buscar-se, pois, hum outro Mercado por alivio, ter as proporçoens em nossas maons, serem nossos os Portos, aonde achão os tranzactores melhor abrigo, ser a Bandeira, e os Navios Nacionaes, os que facilitão o transporte, e afinal, sendo o nome Portuguez o necessario para o manejo de toda esta maquina, de cumulação, deixar, que ella leve ao despenhadeiro o Corpo Politico, que sobre ella peza, hé digno de tanto mayor lastima, quanto se vê ir em opposição dos bens propostos, contra, sem duvida, as Intençoens de Sua Mag.^e e que, bemventurado das circunstancias deste Paiz, e seus Moradores, lhes tem mandado continuar o seu privilegio da exclusiva, deste artigo, de relaçoens tão complicadas; e parece, que serve nulla esta Graça, se os meyoys para obstallos, quates neste cazo de fazer as compras em Portos sujeitos ao mesmo Augusto Senhor, lhos fossem obstados, como são, quando se permite que seão feitas, ali livres.¹⁶ e se não apoia o plano de as fazer exclusivam.¹⁷ por via de Agentes, seão estes privilegiados, (?) nte' (?) cõ o Estado por conviniencias estipuladas, para com a venda depois em Leilão publico, se dar ao Mercado de Malbar a qual aproximação a legalidade, a certeza, que offerece de Bengalla classificado o

genero, depois de inspecionado; sejam unicamente postos, para compras, e remessas de conta dos desta Praça, quando esse bem concebido plano tenha cauza desconhecidas, ou motivos de relação internas, ou externas, que impeção o seo desinvolvimento.

Todos sabem que nenhuns esforços se tem poupado por fazer ganhar a circulação e tom de que carece e sem duvida, que já se conhecêo nesta monção a grande differença em preço de 200 a 300 patacas por caixa, no Anfião de Calcuttá, e com ella hum aumento de volumes, com menor capital empregado, em favor de fretes, e Direitos, em que se olha á quantidade somente, havendo sobra, quando em divido pe para aplicar ao artigo de novo trafico mas como deste não achassem os novos Especuladores pelos motivos ponderados, para prover-se ficarão soffrendo ruinozos empates por aquelle ainda que de má qualidade nesta monção, e se por infelecidade continua os mesmos embaraços, continuará tambem a ver-se em maons estranhas, o que só deve competir a esta Cidade. E conhecendo este Senado, que a rodagem desta complicada maquina assenta, pela mayor parte, no que se recebeem numerario dos Coffres publicos, ficará vendo quanto se torna precario o seo rendimento, e com elle a manutenção particular, e publico, quando haja parada ja infalivel, pelo estado de prosperidade retrogada, em que vai a Praça, dada unicamente a este ramo de Commercio, que ainda pode passalla a progressiva, merecendo-se aquella protecção acomodada ao felis local em que vivemos e as Paternaes vistas de Nosso Augusto Soberano.

Quanto aos ultimos, como de possivel entrada no grande Depozito de Bombay, e de permitida sahida pelos seus Nacionais, ou Estrangeiros ja para o Mercado de Europa ja da China, he claro não favorecer-se a concorrência, senão quando se verifiquem as izenções promettidas, como meyo, não so de por os generos de Malabar, Golfo de Cambay athe a Costa da Africa Oriental em Macão, mais em conta, que em Wampu, mas os generos da China mais baratos nos Portos de Goa, Damão, e Dio que em Bombay; porque sem isso, este conhecido Entreposto atrahirá como athegora todo o imperio por aquella Costa, tirando aos nossos Dominios as vantagens do tranzito, em que interessando os Vassallos pelo que podem tirar da sua agencia e Navegação, interessa o Estado, pelas melhores proporções, em seo apoio, e perdendo a Real Fazenda, o que poderia tirar, no equivalente ao accumulado em qualquer das Alfandegas Portuguezas, por occasião desse mesmo tranzito, de outro modo perdido, como affecto a hum Paiz vizinho, ja conhecido pelas suas milhores, e mais antigas proporções, em favor da certeza de Mercado; que a todos atrahiria, quanto mais trazactores Aziaticos, sempre opposto a mudança de rottina. Este Leal Senado melhor sabe que se trata de chamar aos nossos Portos generos, que lhe não são proprios, destes, não os que carecem de consumidores de fora, mas o que os tem Nacionais, ou os podem subsistir.

Exemplo desta verdade offereceo a monção passada, sabendo-se, que de Bombay sahirão cerca de 300 000 fardos de algodão, e dos nossos Dominios apenas alguns candis assim (?) mesmo, nestes preços se verifica-se, na sahida a junção total de Direitos, pela qual se havia empenhado a Polvora desta Governança, ficando dezanimados os Especuladores por esta falta, ainda mais sensivel, por se tratar do commeço de hum plano; em que não havendo toda a confiança, mayor hé o favor, que se carece para encaminhar, o que se possa disfructar a posição maravilhosa daquelles nossos Estabelecimentos.

Passando agora aos generos da India, que carecem de consumidores de fora, sem possivel substituição pelos seus Nacionais, sabe tambem este Leal Senado, ser o Anfião o que entra nesta classificação, por que seja o do Norte, seja o de Bengalla, tem que vir pela mayor parte á China aonde he sabido não haverem mais que dois Portos, para a importação; a saber Wampu, e Macao. Ali não há armazens, os generos se guarda a bordo dos Navios aonde se acha mais exposto; e aqui ao contrario, se desembarcar, o recolhe a seguros Depozitos, sem o perigo de baldeações precisas naquelle Porto, quando são obrigados a sahir os Navios, antes de acabada a extração.

A Wampu não deve ir, sem o resultado de empate, mais que o preciso para o districto de Cantão que andará, ao muito pela tersa parte, do que se consomme, neste Grande Territorio, por que ainda que fosse mais não poderia extrahir-los, para os Portos da Costa, por mar; tanto que, nem toda a Provincia de Cantão dali se pode prover, pois ve-se, que as suas extremidades de Leste, e Oeste, vem fazer as compras a Macao, donde se facilita a extração das outras duas partes para seis Portos, e todos os demais deste continente, pelos mesmos Chinas; sendo impossivel entrarem os Europeos na tentativa da introdução do contrabando de outro modo; porque houve occasião de saber-se que nas differentes epocas em que os Chinas contrabandistas fretavão Navios para ir levar o Anfião a seus Portos, estes o largavão sobre a vella, as piquenas Embarcações chinezas, que nem hum só pão compravão de mais do embarcado em Macao apezar de menor preço; tal o rigor da Policia do Governo Sinico em seus Portos!

Sobre esta vantagem do local, há em favor destes Moradores o privilegio de só traficarem neste artigo seja para o comprarem; seja para o não admittirem em seus Navios senão a sua consignação, e tanto, que Sua Mag.^a não julgou necessario dar nova confirmação ao Edital publicado na datta de 30 de Outubro de 1816 em virtude da m.^a referencia, declarativa dos abuzos praticados em contravenção, por achar o mesmo Augusto Senhor, que o seu contento era conforme as suas anteriores Disposições todas tendentes a conservar aos Moradores estabelecidos, o privilegio de exclusiva no trafico do Anfião, mas athé, ao mesmo passo, que intimou a renovação do commercio pelos Portos Nacionais, no Malabar. Teve a singular Prevenção se



mandar recomendar, que se tivesse em vista as Reaes Ordens existentes, para se não atacar por novas especulaçoens, o espirito, com que fora dictadas as provas que existem na Copia dos Reaes Avizos N. e N. de 2 de Junho e 5 de Agosto de 1817.

Taes proporçoens, taes privilegios, não podem deixar de acreditar-se que tragão a poder dos Moradores desta Cid.^a a grande vantagem de influir sobre semelhantes Mercados, quando certos nas Providencias de que careçam, possão entrar em hum manejo mais accomodado, e conforme porquanto, para emprender hum Ramo de commercio novo, tão consideravel, seria a Praça obrigada a despojar parte do antigo trafico, a que com mais certeza, entrega sem capitaes; porque o mesmo fundo não pode servir os dois ramos differentes, e então, pondo-se ante os olhos, que tão importantes quantias tem por objecto o fornecer a hum commercio precario, sem fundamento solido, sem duração provavel, não será de crer, que a prudencia obrigue a renunciar essas mesmas singulares porporçoens, e soffrer que outros transactores se enriqueção com ellas; por isso que todo o commercio negligenciado por huns, he logo empolgado por outros, quando os interesses convidem?

Por medidas adequadas, e proprias a deixar os Moradores de Macão no gozo de taes privilegios, he sabido terem-se occupado as consideraçõens desta Governança, em tudo quanto se tem podido influir, porem a continuação de resultados, filhos sem duvida da falta de execução não podem deixar de instar que se promova fazer chegar aonde competir hum grito geral, a que já a miseria obriga.

Sabe-se que o trafico de Macão, e suas particulares relações são tão singulares, que nem essa dobrada maxima, de liberdade, e protecção consagradas a huma vos universal, como do que na Economia politica, para entender-se o principio de pouco governar em materia de industria, e de commercio, e deixar que as couzas sigão sua tendencia natural; pode o que aplicar-se, sem o perigo, como observa hum author bem conhecido, de entregar o Navio por falta de busola no mar, ao ludibrio dos ventos.

A verdade desta doutrina, sendo bem patente, parece necessario pedir, que se ponha em devida marcha, apontando-se o que se julgue carecem prover-se de prompto, remedio, seja com relação ao sistema particular do trafico de Macão, e sua policia, seja ao que tem de fazer com outras Praças, apesar de que algumas couzas dependão do arbitrio dos mesmos Moradores, aqui estabelecidos.

1.^o

Estando dito, que a maquina de circulação, aqui se apoia em rodagem feita do metal, recebido dos Coffres particulares, e publicos obrando este por consequencia assim no manejo, pela escolha livre dos Administradores, em favor de especulação proposta, como sobre a propriedade da Praça, segundo o mayor, ou menor pezo resultante do premio pedido na celebração dos mutuos, he claro, que a tara para taes

ganhos não pode ser sempre a mesma, e sem dependente de hum grande numero de circumstancias, que humas vezes podem altera-las, outras abaixa-las, como ja aqui se praticou, quando o mayor perigo da navegação o exigio; levando-se por isso a 25 de 20 p. C.^{to}, e depois de 25 outra vez a 20, p. C. quantidade que actualm.^{te} não pode deixar de reputar-se pezada, pela decadencia do commercio e excessiva, pela pouca proporção guardada.

São, hé certo as vozes dos Negociantes de alguma suspeita nesta arbitração, mas athé nesta Cidade deve confessar-se há nisso excepção; por que os propriamente taes, são geralmente os que afianção todos os demais, que não entrando nesta classificassão, vivem comtudo do giro maritimo em que se consomem todos os Capitais particulares, e publicos; e por consequencia mais lhes toca o pezo de taxas desmedidas. He reconhecido, que a Lei as não designão nas operaçoens em que apparecem rezultados dependentes de Sinistros Maritimos; mas assim a referida consideração que obraria como cauza de ruina, pela parada do giro por falta de fiadores, em prejuizo de providentes applicaçoens, que não podem fazer-se sem receita como igualmente a privação de arbitrio na escolha de Viagens differentes das do estillo, tirando ao contrato aquella parte de igualdade possivel, nesta especie, de convençoens commerciaes, parece devem merecer que alguma diminuição se adopte nos premios: tomando-se por medida o giro legal, adoptado nos Coffres de giro terrestre, os quaes sendo 7 p. C. não haveria o contar senão o preciso, para por o Capital ao abrigo dos riscos; e por consequencia, não podendo valer a despesa do seguro respectivo, mais de 8 p. C., ida, e volta na carreira da India, parece que tudo o que passar de 15 p. C. hé excesso, que de algum modo pôde chamar-se usurario; porque todas essas viagens aocabão de 6 a 8 mezes, antes portanto do anno preciso para o vencimento dos 7 p. C. estabelecidos. Esta taxa comtudo, que se prometteo seguir por este Leal Senado, para com as viagens da Capital, a bem do Commercio, e Navegação Nacional, em prejuizo da Real Fazenda pela porção de Direitos, que adquire á sombra da piquena parte, que ora pode distribuir, por falta de mayores sobras, carece, ser imitada pelas mais Administraçoens, porque, ainda que lhes seja livre a faculdade de despôr a seu conteúdo, há que attender a conservação dos estabelecimentos a seu cargo, que mais deve pezar sobre os seus encarregados, que o lucro esperado de demazios, que tanto pezoão, apezar de que estaria na mão dos fiadores o possivel empulso, se forçadas condescencias (sic.) não fossem muitas vezes a cauza da acceitação de tão penozas condiçoens, sempre injustas, quando molentados os Estipulantes,

2.º

Sendo a Navegação de Maciço só admittida aos Mercadores aqui estabellecidas, porque tem pençoens, que devem por todas passar, como a de viagens obrigadas, se carece obstar a que entrem na fruição de seus privilegios, aquelles, que não perten-

cem ou que, por qualquer principio, se auzentarão por que este beneficio, se existe não deve gozar-se em residência.

3.º

Querendo estes negociantes tomar suas disposições para o Commercio do algodão, e mais generos legaes proprios do Malabar, a fim de calcularem a conveniencia, que possa rezultar-lhes carecem saber, se as mesmas prerogativas, que na monção passada, se publicarão por Edital de 8 de Novembro de 1817, terão o seo devido effeito, pois que só assim entrará na combinação de preças, e anticipados arranjos, para obterem os precizos fundos, seja por açoens e no que cumpre entrar esta Real Administração, quando convenha, seja por proprios meys havendo da parte do Superior Governo da India a Protecção esperada, athé, para que se lhes facilitem armazens, havendo-os de Estado, ou se recomende aos Encarregados dos mesmos Conventos, principal-
m.^{te} em Damão que ali deixem fazer arranjos a fim de que não seja mais crescido o desembolço na nova tentativa.

4.º

Quanto ao Commercio de Anfião, ainda que deva distinguir-se o de Calcutá, do de Malabar; porque aquelle offerece legalidade, e certeza, o que este não tem, nem assim deixa de carecer-se de providencias não só communs a ambos os ramos, mas privativas a cada hum, e m.^{to} principalmente ao que de novo se tem aberto: estabelecendo-se que a nenhum Navio, que não pertença inteiramente aos Moradores de Macão seja permitido trazer Anfião de qualquer parte da Azia, negando digo negada entrada a todo que não for assim importado, seja ou não de propriedade Nacional, a assim o Navio como o genero na forma da ja citada Carta Regia; fazendo constar esta medida em todas as Praças Nacionais, a fim de que não se allegue ignorancia este pretexto com que pode atacar-se a boa fé; guardada a execução de admissão a consigação (sic.) dos mesmos Moradores de modo, que não sirva de reciproca destruição, offerecendo-se a espiritos das Ordens existentes.

5.º

Que se não negue cargação ao emprego de fundos, e dos desta Praça com preferencia aos obtidos pelo credito dos tranzactores, admittidos secundariamente com aquella aproximação correspondente a este maravilhoso meyo, de estender a circulação.

6.º

Que haja nas compras, mesmo do Anfião de Calcutta, huma só Directoria, composta daquelles dos Moradores, mais acreditados em semilhante carreira, escolhendo-se primeiro, e segundo Agente, ou formando-se aquella de todos os Encarregados de cada Navio, para que debaixo de hum prezidente, o mais bastado, possam combinar-se os preços, como ja se praticou, vencendo a Directoria no primeiro cazo huma commissão

modica, que haja de ser acordada, porque deste modo se adquirirá, ao menos, que o genero venha a igual preço, alem da mayor commodidade, nesta esperada bem capax e suprir a commissão, tendo os Agentes, que regular-se de modo, que tirem partido das circumstancias, como se lhes dará em suas instruções.

7.º

Que não offerecendo o Anfião do Malabar a mesma certeza, illegalidade de Mercado, que o de Calcutta, nem havendo nos nossos Dominios as mesmas porporções que ali, nenhum outro meyo pode remediar taes obstaculos, que o plano proposto de fazer as compras por excluzivas, p.^a ter lugar a venda em Leilão publico, como está demonstrando; porque, ainda que se prezentem difficuldades, proveniente de faltas de fundos, e da m.^{ma} ulterior occupação por huma Nação, que rivaliza este trafico, ellas se desvanecerão, quanto a primeira, como a remessa de Capitães, que ainda tem esta Praça, como se ve pelo que annualmente se exporta para Calcutta; e quanto a segunda não pode duvidar-se que o interesse fará chamar ao Mercado o genero, apezar de rigorozas prohibições, como impraticaveis em hum Territorio que tem Paizes limitrofes, independentes, e tantos Canaes, que farião inutil toda a despeza para obstar á sahida, desconhecendo-se que possuão offender-se as relações de aliança subsistentes, porque não se trata de comprar hum artigo, roubado, aos Armazens da Companhia, e menos de rigoroso contrabando, a respeito do preparado em Terrenos, que por si subsistem; nem pode supôr-se ter chegado à Azia a mania, concebida pelo Dominante, que foi de França, quando pelos Decretos de Milão, e Berlim, quis dar corte a sahida de Fazendas Inglezas, para consummo do Continente da Europa, e Paizes dependentes; ouvindo-se, demais, que apezar das victorias alcançadas, pelos Inglezes, sobre os Maratas, dominados pelos Peshuá, não poderão elles alcançar que o Sendia outro Cabo destes, no centro da Provincia de Malua, se quizesse sogecitar á condição, que lhes quizerão impôr de não consentir, em seus Territorios, a cultura da pampoula, (sic.), e preparação do Anfião, como dantes; nem igualmente vencerão, que o Nababo da Cambay obstasse a sahida deste genero, apezar das instancias dos Agentes da Comp.^a Britanica, ali rezidentes; cuja dominação não chega a contra Costa de Gouzaratte, nem aos Paizes que tem sahida para o Golfo de Kucht, e outros lugares por onde vem o Anfião, para a sahida do qual, ainda que possa soppor-se, haver o meio de o entregar aos Navios de qualquer Nação sobre a villa, por toda aquella costa, sem necessidade de tranzito pelas nossos Portos, comtudo a certeza do Depozito seguro, e prompta feira, ali verificada, fará que tenha a preferencia áquelle meyo, sempre errante, e arriscado, pelo que vigiã os Inglezes o contrabando.

8.º

Que a maneira do que ultimamente acabão de estabelecer os Inglezes em seus Portos, declarando; que as Nações, que não tem Possessoens na Azia só possuão ir com seus Navios aos Portos de Calcutta, Bombay, Madrasta, e Pulo Pinang do mesmo modo isto se verifique entre nossos representando-se, que só em Goa se lhes dê

entrada, e que ali, ou se lhes negou a compra de Anfião, ou se lhes ponhão taes Direitos de sahida, que não fação temer na China a sua concorrência, verificado-se o mesmo, quando se entenda, que devem ter taes Naçoens entrada em Damão, ou Dio, sendo de lastimar, que não podendo algumas dellas por seus Tractados, com a Grã-Bretanha vir de Porto Inglez á China, se aproveitem dos nossos para vir-nos fazer mal.

9.º

Que igualmente verificado, como está mandado para as fazendas de China, levadas em Navios dos Moradores de Macão, o que despoem o Alvará de 4 de Fevereiro, seja a importação em Goa, Dio, ou Damão, esta mesma Graça se não entenda para os referidos Navios Estrangeiros, os quaes se espera do Superior Governo, da India, que hajão de ser obrigados a Direitos de consummo, na razão de 60 p. C.^{to} de avanço sobre factura p.^a depois deduzir aos 6 estabelecidos como em Bombay, ou como em Bangalla 30 p. C.^{to} tbm de avanço, para deduzir 15 e 20 p. C.^{to} segundo a qualidade dos generos, se hé que não for possivel estabelecer, que a importação dos effeitos de China lhes fica vedada ou regulados os Direitos de 34 p. C.^{to} de consummo, como do já citado Alvará de 4 de Fevereiro, porque, se ou esta, ou aquella Providencia não forem tomadas, tirão estes Negociantes mais aquelles concorrentes com as referidas fazendas em completo prejuizo de sua Navegação, este meyo e meio da Subsistencia de Macao, havendo como se diz, a carga para Damão em Wampu, o mesmo Bergantim, que a monção passada esteve ali recebendo, disse, com mais protecção, os precizos meynos, com que voltou indirectamente, a ser fatal a esta Praça, e Alfandega, pela quantidade de 700 a 800 Caixas, que terião trazido os nossos Navios, se ou aquella admissão não tivesse lugar para o traffico exclusivo a Macão do Anfião, ou houvessem Direitos de sahida, que em tal cazo, não serião excessivos de 100 Rupias em pico, e o mais hé, que aquelle Navio Estrangeiro recebeo o Anfião pagando 10 rupias, de sahida, como os nossos, mas como não tocasse Goa aonde os desta Praça pagarão sete e meio de baldiação, veio por isso a ser mais favorecido, do que os Navios Nacionaes pela diminuição de 8 e 1/2 rupias em pico.

10.º

Que no cazo de acontecer, que algum Anfião tenha de passar de huns para outros Dominios não haja que pagar Direitos, nem mesmo de Baldeação, em hum Porto; depois de ter pago os de sahida noutro, não parecendo, que estes sejam necessarios, quando as compras, por exclusiva parte; porque então esta vantagem suppre aquella falta, do mesmo modo, que em Calcutta, aonde por isso que a Comp.^a tira os lucros do monopolio, ella excuza aquelles Direitos de sahida, necessarios, comtudo, e com excessos para Navios Estrangeiros, no cazo d'antes referido.

11.º

Que não se consinta nos Portos Nacionaes da India a sahida do Anfião em Embarçaõens pequenas, salvo quando despachem de hum para outro Porto, tambem Nacional, prestando, fiança edonia, conformemente ao ja citado Alvará, fazendo-se acompanhar o genero de huma guia com direcção official á repartição competente, levada esta por Official, para isso destinado, á custa do Governo, quando possivel ou crear para carreira Embarçaõens proprias, a respeito das quaes, e pelo modo ditto, não hoje o reccio de verem entregar o genero a Navios Estrangeiros, que o esperem sobre a Vella, que operação, que deve hoje reportar-se mais difficil, para os Americanos, porque não podendo entrar senão em Bombay ou nossos Portos, cauzação desconfiança aos Inglezes, quando encontrados pela Costa, que vai de Bassaem para a Cambaya, e dali pela de Gouzarate, por, se considerarem ja esses Destricto na linha de Possessoens Britanicas, para dentro da qual não tem entrada os daquella Nação, pelo novo regulamento importando pouco, que esse meio de dar sahida ao Anfião se verifique a respeito dos Navios Inglezes, por contrabando, pelas rigorozas prohibiçoens da Comp.^a e sem a necessidade de deposito antecipado nos nossos Dominios, por que a mesma incerteza, e perigo deste meyo para os premios vendedores, os (...), quando a melhor commodo, como officiaes (...) para os do Golfo da Cabaia, e Dio para os Kutch, tiverem quem lhes tome o seo artigo; quanto mais, que se para a sua posição for necessario a mediania de outros Indianos, estes mesmos, tendo interesse, lá irão aos nossos Portos quando devidamente agazalhados, e sempre haverá a porção de que Macão carece p.^a o seo annual consummo.

12.º

Que tendo de tornar-se mais frequente a concorrência naquelles nossos Dominios, he de esperar que se não falte a hum cruzeiro de conta do Estado, por evitar a pirataria uzual naquellas costas, e para facilitar os transportes de huns para outros Dominios, a fim de fazer facil a navegação, principalmente de Dio, e Damão, para Goa, evitar que, por falta de segurança, se não mandem, desde este ultimo Porto, os fundos precizos para nos dernais se fazerem as compras, em prejuizo do commercio Nacional.

13.º

Que deve ser admittido, por condição publica que todo o Anfião, ou outro qualquer genero, em Capitaes em metal, ou effeitos, destinados a sua compra, que forem transportados em Navios de Guarda Costa, ou em alguma Embarcação em seo comboy, ou armada pelo Governo, ou por sua authoridade destinada para carreira, que reciprocamente carece manter-se entre os 3 Dominios Nacionaes, Dio, Damão, e Goa, formarão legal alimento de (...) a respeito dos fundos, tomados aqui sobre o vazo, ou Vazos de Macão, com o destino a cada huma daquellas Praças, ainda que o mesmo Navio, ou Navios tinham que ficar em algum dos mencionados Portos para commodidade de sua

navegação; devendo, como deve entre os interessados, ou seus Agentes, na respectiva (...) Manifesto, sem o qual, ou equivalente Documento, de exposição a sinistro Marítimo, este não ficará a cargo do Mutuante; permitindo-se, que taes transportes possam igualmente verificar-se pelos Navios desta Cidade, quando tinham que passar de huns para outros Portos; entendendo-se, sempre, este a impliação (sic.); de modo, que no regresso dos Navios, para Macão não haja mudança de riscos de huns para outros vazos, contra o que se haja aqui estipulado.

14.º

Que no caso de não poder-se ainda estabelecer, nos nossos Dominios, da India, o Plano, do Leilão publico para o Anfião, em tempo designado, como necessario, para não privar esta Praça de hum mercado limitado e por isso de captavel digo dezenaptavel (sic.) acabamento se nomeassem Agentes nos mesmos termos que está dito para o tresseo (sic.) de Calcuttá, os quaes tomando inteira conta dos fundos, aqui manifestados, fizessem delles emprego, não se admittindo a bordo dos Navios da Praça huma só caixa de propriedade de fora, sem estaremprehendidos os capitães, e dos de Macao com destino ao emprego de Anfião, prohibindo-se absolutamente, que em Navio Nacional, armado naquelles Portos ou que nelles toquem por escalla, como está dito possa trazer-se este genero, de exclusivo trafico para esta cidade, cujas implicações, por este contrato todos conhecem, e se estabelecido este arranjo, no singular commercio do Anfião, fosse possível, por agora, haver alguma combinação antecipada nas quantias a importar, regulados, estes pelo consumo desta Praça, ou para o melhor que as consignações deste artigo, transacções sobre o credito, se estabelecessem de huma mão que não possam passar a simulação, sempre infelizmente arriscada, quando os interesses convidão concorrência isto para remedio alguma parte do mal, que já se sofre, por que intão calculão os fundos, de annual remessa, não chegarão para mais do emprego necessario para o consumo, contando-se como he de sopor, que similhante regulamento fará diminuir o preço, aproximando-o ao que valeo o genero no outro tempo; pois que o preço de 1 500 Rupias para Bengalla, e de 600 para o dos Canaes, sendo ja excessivo nas epochas passadas em que valia de 600 a 1 000 não fazia carecer na porção do consummo regular annualmente de Macao, de mayor Capital que o de hum milhão, e (?) mil patacas para 4 000 Caixas de hum e outro lado; quantia, que na escassa moção passada ainda foi de aqui para Calcuttá e fora de 200 a 300 mil que exportarão para os nossos Portos da India, ficando então ao arbitrio dos Agentes terem-se, nas compras de huma maneira que corresponda á escolha que delles se faça o mayor de votos com a certeza de que quanto mais regulado for o traficante de Anfião, menos fundos se carecessem digo carecem e mais sobras (...) quando empregados em generos legaes, e para aplicar a outras precedentes especulações.

Ninguém deixa de conhecer que estes Moradores se vissem qualquer meyo de manter-se sem a dependencia do commercio maritimo ou houvesse outro ramo mais importante que o do Anfião para involver capitaes, capazes de dar a Alfandega huma receita sufficiente para fazer face a despeza, necessaria à conservação da Cidade, fim ultimo, a que devendo levar-se as considerações, qualquer restrição não pode ter-se por contraria aos bem entendidos frutos de Propriedade, cujo direito, alias, carece ser respeitado, he sem duvida, que elles não se carecem de zelar tanto os privilegios, e porogativas, (sic.) que S. Mag.^a tem concedido a este seu importante Dominio, e que seria duro perder, não podendo os Moradores pela necessidade de residência com familias, evitarem a continua exposição as complicações proprias do local, diverso daquelle, que outros vassallos felizes habitão com mais commodidade para passar a vida, unico objecto digno das considerações destes vogaes, despertados pelas vozes da decadencia; que a todo ameaça, e mais ainda, pelo que conhecem, lhes he necessario concorrer para deixarem o Estabelecimento a seus vindouros, senão mais florecente, do que o receberão de seus antepassados, como athegora se lizongeião ter obtido, no meio de novas, e cruéis acções, a que não escapou este cento (sic.) do mundo, ao menos, em estado de não tribular, com indecencia o Regio Pavilhão, de hum Soberano, que tão evidentes provas tem dado de que a Praça de Macão este Ponto invejado, existe, sem duvida, em sua Real Memoria; e por isso sem idicas (sic.) de reprovar o Monopolio nem de querer-se a separação de vassallos que com estes vizinhos fazem a mesma Grande familia, que tem por chefe, Aquelle Pay Generoso, sempre igual para todos, que a Divina Providencia poz ao incomparavel abrigo de seo Regio Sceptro osem e tão somente instigado pelo que ja mui de perto oprime, hé que confia hoje esta referencia (sic.) de merecer não só terminante Providencia no que for competencia deste Senado, mas as mais expressivas rogativas na que depende de Superiores repartições, a fim de que o remedio seja tão prompto, como de proximo se acha o mal que ameaça, esperançado que o muito que fui obrigado a ca pôr, se conheça filho de escrupulo em que ficaria de não obter o que carecem estes Negociantes por falta de explicação analoga as tristes circumstancias, em que se achão, e a que dezejara prestar todo o soccorro o abaixo assignado, como he proprio dos seus justificados sentimentos — Macão 29 de Dezembro de 1818 — Miguel de Arriaga Brum de Silveira.

(Bilhete de Credito a Bernardo Gomes de Lemos)

Tacis 6.000

A seis mezes desta datta, se pagará ao Portador deste Bilhete; que será accreditado, em qualquer das Repartições d'Arrecadação da Real Fazenda, a quantia de seis Mil Tacis valor em conta com Bernardo Gomes de Lemos. Macão em Meza de Vereação 30 de Janeiro de 1819. Eu Carlos J.^o Pereira Cavalleiro Professo na ordem de Christo

Alferes Mor, e Escrivão da Camara, e Fazenda neste digo que o fiz escrever, e sobrevivi — Jozé Ozório de Castro Cabral, e Albuquerque, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, D. Antonio de Eça, Luiz J.º de Almeyda, Antonio J.º N. Per.º, Miguel d'Araujo Roza, Felis Vicente Coimbra, Domingos Pio Marques.

À margem: Pg.

(Bilhete de Credido ao Matapau A Hon)

Patacas 1 000

A seis mezes desta data se pagará ao Portador deste Bilhete, que será acreditado em qualquer das Repartições d' Arrecadação da Real Fazenda, a quantia de 1 000 patacas valor em conta com o Matapau China A Hom. Macio em Meza de Vereação 24 de Março de 1819. Eu Carlos Jozé Pereira Cavalleiro Professo na ordem de Christo Alferes Mor e Escrivão da Camara e Fazenda, que fiz escrever e sobescrevi — Luiz João de Almeida, Antonio Jozé de Vasconcellos, D. Antonio de Eça, Felix Vicente Coimbra, Miguel de Araujo Roza, Domingos Pio Marques.

Requerimento de João Lourenço de Almeyda, em que apresenta a sua carta G.¹ de Piloto, para se registar neste Arquivo

Illmo Sñr — João Lourenço de Almeida natural desta Cidade de Macão apresentando respeitosamente a V. S.^a a sua Carta Geral da Arte da pilotagem passado pelo Supremo Conselho do Almirantado de Lisboa, pede se digne V. S.^a manda-la registar no seo Cartorio com a prezente Suplica de que — Re. M.^{ee}.

Carta.

Dom João por Graça de Deos Rey do Reino unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor da Guine, e da Conquista Navegação, Commercio da Etiopia Arabia Percia, e da India &c.^a Faço saber aos que esta Carta geral de Piloto virem que em attenção ao que Me expoz Lourenço de Almeida em seo requerimento e as boas Informaçoes que delle me derão os Lentes da Real Academia da Marinha; Sou servido haver por Aprovado o dito João Lourenço de Almeida para uzar geralmente da Arte de Piloto, com a obrigação de apresentar no Meo Conselho do Almirantado as Derrotas de toda a Navegação que daqui em diante fizer, para que o mesmo Conselho as mande examinar, se assim o julgar convenie.^{te} e para que achando erro nellas mande recolher a prezente Carta a sua Secretaria para não ter uzo em prejuizo dos meos vassallos, e o Secretario do Mesmo Conselho lhe passará hum recibo; em o qual consta ter o Piloto apresentado a sua Derrota, para que por elle justifique ter satisfeito a condição que esta prezente Carta lhe impoem; e gozará de todos os Privilegios, e Izençoens, que justamente lhe pertencerem. E jurando primeiro nas maons do Prezidente do sobredito Conselho, ou de quem seo lugar servir, cumprir exactamente as suas obrigaçoens, se lhe formará o seo Assento no Livro da Matricula dos Pilotos. Esta que vai sellada com o Sello pequeno das Minhas Armas, se registará nos Livros competentes. El Rey Nosso Senhor o Man-

dou fazer digo o mandou pelo Conselheiro do Almirantado abaixo assignado ambos do seo Conselho Antonio Vicente Lobatto de Araujo S. Payo a fiz em Lisboa aos 16 de Janeiro de 1818 — Jozé Joaquim de S. Payo a fes escrever. — Pedro de Mendonça da Moura, Pedro de Maris de Louza Sarmiento—Sello — Carta pela qual S. Mag.^a ha por bem digo ha por Aprovado a João Lourenço da Almeida para uzar geralmente de Arte de Piloto, como acima se declara — Por Despacho do Conselho do Almirantado de 3 Janr.^o de 1818 — Tomou juramento. Lisboa 17 de Janeiro de 1818 — Rubrica — Registrado a f. 23 do Livro 5.^o de Sim.^{as} Secretaria do Conselho de Almirantado em 17 de Jan.^o de 1818 Antonio Vicente Lobatto de Araujo de S. Payo — Acha-se Matriculado a f. 257 do L.^o 2.^o de Mat.^{as} dos Pilotos de Carta Secretaria do Conselho do Almirantado em 17 de Janeiro de 1818. Antonio Vicente Lobatto de Araujo S. Payo — Sello pequeno — Pg 160 r de Sello. Lisboa 17 de Janeiro de 1818 Liger.

Requerimento de Felis Jozé Coimbra pedindo o nome de Almoxarife de 1788

III.^{ma} Sñr — Diz Jozé Nunes de Silveira, e por este Felis Jozé Coimbra morador nesta Cidade que havendo elle importado nesta Cidade no Navio Santa Cruz no anno de 1788 huma porção de Barris de Polvora mais do que a necessaria para a deffeza do ditto Navio, este comprado pela parte vendida então a Joaquim Antonio Milner, despachado pelo Procurador do Supplicante ao tempo que extrahio do Depozito da Fortalceza da Barra, como prova pelo Despacho incluzo, havendo debitado o seu constituinte Silveira em Conta datada a 21 de Janeiro de 1719, e que pagou ao Almoxarife ao tempo da sua extração, com a verba do theor seguinte: Ao Almoxarife da Polvora emolumentos de 45 Barris de Polvora como da Declaração. (Recibo) N.^o 4 importa a 3 mazes p.^a Barril T.^a 14 e 500 Cx.^a e patacas a 750 — Patacas 18. E por q' lhe convenha saber o mesmo do Almoxarife que então era cuja designação se pode achar no Archivo de V. S.^a, se dignar mandar-se-lhe passe por certidão, e que este Requerim.^{to} e Despacho junto, se registre no seu cartorio p.^a tanto — Pede a V S.^a seja servido deferindo-lhe como requer achando ser de justa a pertenção, se sirva prove-lo como supplica. — E receberá Merce = Despacho = Como pede — Maciço em Meza de Vereação 10 de Julho de 1819 — Barros Junior, Almeida, Roza, Marques.

Navio Santa Cruz do ano de 1788.

Jozé Nunes por seo Procurador

P. ^a 19 Barris de Polvora com o pezo de 9 1/2 quintaes a 15 quintes	
taes por quintal	142 500
Receby por comissão	850

Alfandega 4 de Novembro de 1789

Ribeiro

Joaq.^m Vra Ribr.^o, Felis da Conceição.

Representação dos Pilotos Nacionais desta Praça, ao Ilmo Senado

Ilmo Senhor—Nos abaixo assignados, Pilotos Nacionais desta Praça fazemos subir a Respeitavel prezença de V. S.^a a prezente supplica na qual se achão ponderados motivos bem dignos da Expectação de V. S.^a como Illustre Corpo Municipal que dirige, e regula a economia, e Policia da Cidade, tendo-nos sujeitado as Reaes Ordens nos nossos Exames da Arte Nautica, e sendo examinados com aquelle requesito, q' exigem as sempre Reputáveis Leys Soberanas, achamos sei justo, e da razão representarem a V. S.^a que os Navios desta Praça não devem levar Pilotos Extrangeiros, huma vez que os Nacionais se não achem todos accomodados, e arranjados, por que a sua vagancia não sendo motivado da impericia, vem a ser pretensão, que deve ser olhada por V. S.^a como hum dever sagrado para atalhar, a dar remedio com sabias Providencias, ex-vimos das Reaes Ordens, cujo espirito todo se encaminha a fazel-as exercerp.^a sua manutenção, porquanto hum Piloto familiarado, quando tem a desgraça de sofrer huma invernada, elle e sua familia ficão sendo aquelle anno infelizes victimas da penuria, o que não succede assim a hum Extrangeiro, por q' alem de ser só tem outros muitos recursos, portanto — P. a V. S.^a se digne attender a esta justa supplica providenciando-nos com aquella Rectidão e Justiça, q' hé propria de hum tão Illustre corpo E receberá Merce — Manoel Jozé da Luz Vieira Segundo Tenente da Real Marinha de Goa, Manoel Jozé da Luz Junior, João Lourenço de Almeida, Francisco Soares, Francisco X.^o Lance, Vicente Francisco Baptista, Antonio Guedes, Ignacio Pr.^a, Pedro Paulo Pereira de Campos, João Machado, Ludevino de Encarnação, Antonio Joze Ferraz, Luiz Antonio de S.^a Silva Beltrão Primeiro Piloto da Carta Patente, Pedro Candido dos Santos Victal, Jozé Francisco de Olliveira, Jozé Rodriguez da Costa, João Jozé Antonio, Braz Joaquim Botelho.

Representação do Proprietario do Navio Angelica, Relativa a prezente viagem do ditto Navio P.^a a Cap.¹ de Goa.

Ilmo Senhor — O abaixo assignado, dezejoso de condescender com a insinuação de V. S.^a, para fazer conduzir as Vias á Capital da India, no seu Navio Angelica, destinado a Viagem daquella Costa, como lhe foi ditto na Sessão deste Leal Senado, para q' foi chamado, tem por necessario rogar a V. S.^a se sirva levar a sua consideração, aos pontos seguintes, os quaes, tomando a qualidade de verdadeiros embarços, hé V. S.^a que toca renovellos, ou concorrer para que se minorem de tal modo, que de hum Obzequio a Praça, em totalidade, não venha só a recahir prejuizo ao declarante, que oito vezes tem feito esta Viagem, e por isso mais se acha ao facto de suas consequencias.

Incerteza do Mercado, e armamentos de Navios na India Portugueza, ou q' ali toquem, por escalla, carregando p.^a aqui Anfião artigo a que tem direito exclusivo os

Moradores estabelecidos em Macão, são os dois principaes obstaculos, que se apresentam ao Especulador, que desta Cidade se propoem p.^a os Portos Nacionais da India.

Quanto ao 1.^o, em prova de que estes ainda não tem os meios precizos p.^a alcançar digo chamar a si a concorrência de tranzactores, que influão sobre a exportação, e importação, bastão as Viagens passadas, em que lamentavelmente tem sido obrigado os Navios a ir soffrer os maiores impostos a Portos Extrangeiros, não só p.^a a venda dos Effeitos de China, mas p.^a compra daquelles, que, huns excuzão o tranzito pelos nossos Estabelecimentos, ainda q' por ali o poderia ter mais em conta, outros, (o que hé mais desgraçado) inteiramente dependente de depozito no nosso Local e manejo.

Quanto ao 2.^o será sufficiente recordar que, tendo dado entrada nesta Alfandega, desde o anno de 1816 a quantia de mais de 4000 Caixas, somente pelos Navios de inteira propriedade dos Moradores de Macão veio a porção para menos de 2 000 Caixas como se pode ver nos manifestos de importação.

Reconhece o abaixo assignado que o primeiro obstaculo, he dependente da concorrência de certas circumstancias, para as quaes não deixa de carecer-se da criação de certos estabelecimentos, mais proprios do Corpo mercantil, que do Governo, mas vê que a mola estando nos interesses; e estes dependendo de facilidades, que na exportação, ou importação fação a nossa concorrência, nos Portos Nacionais, mais vantagem aos especuladores, q' nas Praças vizinhas Extrangeiras, dando-se pela menor despesa mais em conta por exemplo, em Goa, Diu, e Damão os generos de China, que em Bombay, e os daquella Costa a melhor condição em Macão do q' em Cantão, aproveitando as vantagens deste maravilhoso solar, e daquelles ainda apreciaveis pontas Geograficas, he sem duvida que se faz necessario a Protecção do Governo, tal qual foi promettida pelo Edital de ... no qual fiados os Especuladores deixarão alguns hums carreira mais certa, sem comtudo verem inteiramente realizada a palavra solemne desta Governança, e com danno proprio, não o havendo, ao que se mostra, da parte, da Real Fazenda nas conveniências promettidas p.^a atrahir o trafico de generos q' tem mais livre, e protegido Tranzito pelos Depozitos vizinhos de conhecida concorrência aos tranzactores, e com o maior favor aos Nacionais; resultando daqui aprovação das vantagens provenientes da passagem de effeitos, q' de outro modo se não terião, as quaes não deixão de utilizar o Estado emquanto d'elle aproveitão os Vassallos em commissões, Soldadas, allugueres &c.^a m.^{to} mais q' ganhada a certeza do Mercado e este a melhor condição, que no depozito Vizinho, haveria amontuação de especulações, q' mais dessem as Alfandegas, que a perfeita nulidade em que se conciderão aquelles mesmos Pontos, os quaes tendo a fortuna de estar hoje confiados ao Sabio Regimen de hum Cheffe tão armador (sic.) do bem geral do Estado,

parece que agora mais do que nunca será visto o effeito de novas instancias desta Administração em favor de huma Praça, que irá em progressiva ruina, se as sobejas luzes de tão grande Protector não forem devidamente chamados a preciza consideração pelo nosso proposito.

Reconhece igualmente o abaixo assignado que o cistema liberal do Commercio, ora em voga, e a razão de fazerem aquellas partes conjuntamente com esta o mesmo Corpo os torna digna de igual protecção p.^a não haverem exclusivas, destructivas do direito, que todos os vassallos a ella tem, mas se esta deva andar em porporção geometrica qualquer que seja o lado, p.^a q' se olhe, não he de admirar, que S. Mag.^e bem informado das circumstancias melindrosas deste Estabelecimento, Houvesse querido dar a seus Moradores estabelecidos, e ordenar depois se lhes sostente, hum privilegio, a q' parece dar-lhe direito o compromettimento, a que vivem expostos as suas familias pelo artigo, que forma o seu objecto. Todos sabem, q' o Anfião he rigoroso contrabando entre os Chinas. Macão não pode subsistir sem estar em perfeita harmonia com o Dominante do Imperio; e o nosso Augusto Soberano, q' considera a grande importancia deste Local, quer antes q' não exista semelhante trafico, precedendo-se de tal manejo ainda que se repute (o Senado) digo interessante, do que arriscar aquella harmonia, que o conserva. Hé tambem sabido que em cazo de algum acontecimento na descoberta de contrabandó, he logo a Governança, quem tem de responder aos Mandarins, e são os Moradores, e suas familias, q' experimentão os effeitos de suas uzuas violencias, pela necessaria residencia no Paiz, em lugar, que os desligados, por falta de vinculos, posto que Nacionais sigão, ou não tem que responder, ou podem com facilidade separar-se. Ora, sendo certo, q' ninguém he mais interessado no cautelozo manejo de tão complicado negocio do que os Moradores estabelecidos; e ninguém he mais prejudicado do q' elles em qualquer contravenção parece pedir a propria conservação do Estabelecimento a continuação daquella exclusiva, a qual fica nos termos ponderados, e no de carecer-se, por hora, deste trafico, sendo huma retribuição devida a tantos perigos.

Nem daqui podem tirar os outros Colonos motivos de ressentimento, porque, alem de terem outros artigos p.^a formarem a carregação de seis Navios, nunca estiverão de posse deste trafico, nem elle se começou, por aquella Costa, senão depois, que o abaixo assignado, pela sua constancia de oito Viagens foi ensinuado as vantagens de tal mercado, ainda depois de tão abandonado, pelos mesmos nossos Colonos, q' athé hoje não consta q' algum se aproveitasse de tão vantajozas porporções, como offerem (sic.) aquelles nossos Locaes, cahindo por effeito desta omissão todo o giro em poder dos de Bombay, e Indianos, não Vassallos, como he geral a todo o Commercio, que abandonado por huns, he logo agarrado por outros, maiormente, quando estes tem a facilidade de carregar p.^a deixarem de vender aos de Macão, por conta de quem



faltando na Índia hum Capital permanente p.^a comprar o genero a proporção, que elle desce deste Outubro a Fevereiro, em q' chegado os nossos Navios com parte do Capital necessario p.^a o transporte, falta tambem a certeza do Mercado, sem a qual nada pode o especulador seguro deixar huma rotina mais certa e conhecida, a qual a de Calcutá, apesaz das maiores despesas, contribuições, e concorrências só a bem do Monopolista.

A criação daquelle Capital permanente ainda, que facil quando se queira ceder alguma couza, em favor dos motuantes, ou concorrentes, não deixando de ser por agora estorvo para o trafico de conta da Praça de Mació, não o hé comtudo p.^a que os frettes de fora sejam dados aos Navios de inteira propriedade dos seus vizinhos, porque assim se attende ao seu privilegio, e particulares circumstancias, na razão das quaes, e das respectivas penções anexas, hé q' parece dever dar-se-lhes a preferencia e conrespondente protecção.

Sendo pois certo q' o Navio de Viagem, a que annualmente he obrigado a esta Praça, não pode formar a sua Carga total em Goa, nem ali vender mais q' huma limitada porção, daqui leva, careando de andar pelos mais Portos para a venda e compra, he claro que não havendo da parte de Governo q' por outro lado não quer a ruina dos Moradores, qualquer condição favoravel a oferecer, para animar o proprietario parece não haver excesso da parte do baixo assignado em propor.

1.º

Que enquanto o seo Navio estiver a carga em Goa, ou no futuro o que for de Vias, não deverão os mais receber qualquer carga a frettes, e principalmente Anfião preferencia, que de algum modo pode auxiliar o maior costeo de hum maior Navio.

2.º

Que não se lhe negue a licença p.^a continuar pelos mais Portos, compromettendo-se a demora de 10 dias em Goa, na ida para receber as respostas das Vias, e o mais quando não tenha de voltar pelo mesmo Porto, ou ficando ali pessoa p.^a conduzir as mesmas respostas a Bombay quando obrig.^o a demorar-se por cauza de carga, não poder voltar a Goa.

3.º

Que se verifique a respeito das fazendas em ida e volta o que se publicou por Edital de . . . acerca da izenção de Direito nos generos da sahida, e deminuição dos de entrada naquelles Portos para os generos que tem livre depozito em Bombay.

Huma semelhante proposta tendo o abaixo assignado, como a mais conveniente a todos os interessados nesta Viagem obrigada, e para a necessaria confirmação ao mepos do que hé dependente desta Administração sem esquecer a precisa representação p.^a evitar-se que em Navio ou armado na Índia, ou que ali toque por escalla

haja de vir carregado Anfilo como genero de escluziva carregação p.^a os Navios desta Praça. Macío 23 de Outubro de 1819. João de Deos de Castro.

T.^a 3 000

A sette mezes desta datta se pagará ao Portador deste bilhete, que será acreditado em qualquer das repartiçoens d'arrecadação da Real Fazenda, a quantia de Tres mil taeis, com o juro de 8 p.^r % ao anno, contado desde esta datta em diante, vallor recebido. Macío em Meza de Vereação 27 de Fevereiro de 1819. Eu Carlos Jozé Pereira Cav.^o Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor Esc.^m da Cam.^a, e Fazenda que o fiz escrever e sobescrevi — J.^a Oz.^o de Castro Cabral e Albuquerque, Miguel de Arriaga Brum da Silveira, D. Antonio d'Eça, Antonio J.^a de Vasc.^o, Miguel d'Araujo Roza, Felix V.^{te} Coimbra, Domingos Pio Marques.

Esta Letra hé de 2 000 ts. e não 3 000.

A margem: Não teve efeito.

ÍNDICE

- Requerimento de J.* Vieira Ribr.º em q' se apresenta a Portaria do Ex.^{mo} S.^r C. V. Rey. pag. 291.
- Termo da Obrigação do Cirurgião J.* Severo da S.^a Telles. pag. 291.
- Edital, sobre a introdução do Anfião. pag. 292.
- Representação ao Leal Senado sobre o Anfião. pag. 295.
- Replica ao Leal Senado, sobre o Anfião. pag. 297.
- Bando, sobre a Posse do S.^r Jozé Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque. pag. 297.
- Estatutos da Escola Real de Pilotos da Cidade de Macau, creada por Carta Regia por data de hoje. pag. 297
- Edital sobre o novo Pezo. pag. 301.
- Bilhete de credito ao Matapao Ahon. pag. 301.
- Edital sobre o Navio da Viagem de Timor. pag. 302.
- Registo d'Attestação a f.^{or} de M. P. Simoens. pag. 302.
- Edital 19 pag. 302
- (Bilhete de credito a Bernardo Gomes de Lemos). pag. 304
- Memoria sobre o Commercio de Algodão nos Dominios Portuguezes da India. pag. 304.
- Memoria sobre o modo de fazer o novo trafico de Anfião nos Canaes do Golfo da Cambaia, contendo húa noção do que tem havido neste Artigo. pag. 315.
- Ordem do Ill.^{mo} Senado. pag. 326.
- (Bilhete de credito, valor em conta com R. Piach) pag. 326
- Proposta de Henrique J.* Lour.º a S. Ex.^a o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde V. Rey de Goa, relativa o Negocio do Anfião de Malua. pag. 327.
- Edital p.^a as Viagens de Goa e Timor. pag. 327.
- Requerimento de Antonio Caet.º Diniz pedindo hum Empréstimo ao Ill.^{mo} Senado. pag. 237.
- Termo em q' se obriga a Ant.º Seb.^m Barradas dar cumprim.^{to} o Desp.º do Ill.^{mo} Senado pag. 328.
- Edital, relativo a Procissão do Corpus Christy. pag. 329.
- (Bilhete de credito a Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo) pag. 329
- Referencia do Ill.^{mo} Concelhr.º Ouv.^{or} G.¹ em Sessão de 29 de Dezbr.º 1818. pag. 329.

(Bilhete de Credito a Bernardo Gomes de Lemos) pag. 341

(Bilhete de Credito ao Matapao A Hom) pag. 342

Requerimento de João Lourenço de Almeyda, em que apresenta a sua carta G.¹ de Piloto, para se registar neste Arquivo. pag. 342.

(Requerimento de Felis José Coimbra pedindo o nome do Almojarife de 1788) pag. 343

Representação dos Pilotos Nacionais desta Praça, ao Ilmo Senado. pag. 344.

Representação do Proprietario do Navio Angelica, Relativa a presente viagem do ditto Navio p.^a a Cap.¹ de Goa. pag. 344.

ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo da Província de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$3.00; Portugal e Ultramar: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$18.00; Portugal e Ultramar: Esc. 90\$00

Dirigir toda a correspondência para

Luís Gonzaga Gomes

Director dos "Arquivos de Macau"

a/c Biblioteca Nacional

MACAU

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Deseamos establecer el câmbio

Nous désirons établir l'échange

We wish establish exchange

